

A escravidão ilegal no Brasil sob as lentes da história social do trabalho e do direito

*Beatriz Gallotti Mamigonian
Antonia Márcia Nogueira Pedroza*

DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-1>

Uma fotografia que expõe uma escravidão ilegal

A menina indígena que figura na capa deste livro, cujo nome desconhecemos, foi uma das incontáveis crianças indígenas engajadas no serviço doméstico na Belém oitocentista.¹ Tudo indica que ela foi vítima de escravidão. Isso porque o geólogo e pesquisador Alphons Stübel, que adquiriu a fotografia, deu-lhe o título “Menina indígena comendo mingau, Pará” e a legenda: “esta criança é comprada e treinada como criada por uma família portuguesa”.²

As autoras agradecem a Aldrin Figueiredo, Ana Carolina Schweitzer, Daniel Barroso e Mariana Muaze pela valiosa interlocução a respeito da fotografia da capa do livro e do seu autor, o fotógrafo Augusto Fidanza. Agradecemos também a Keila Grinberg e Mariana Dias Paes, integrantes do projeto “Liberdade precária, condições degradantes e fronteiras da escravidão” (CNPq), a Monica Dantas, Adriana Barreto e Mariana Joffily, pela interlocução, assim como a Diego Schibelinski, Alvaro Huber de Souza, Andressa Pastore, Camila Martins, Caio Henrique Fernandes, José Antonio Alves e Matheus Thibes de Mattos, que foram bolsistas. O projeto também recebeu apoio da American Society for Legal History (2019). Antonia Pedroza trabalhou nesta coletânea na vigência do projeto “As fronteiras entre vidas e liberdades vulneráveis e a escravidão ilegal no Ceará”, financiado por meio do Edital 03/2021 PDCTR – FUNCAP/CNPq, (proc. DCT-0182-00057.01.00/21 e 05803691/2022).

- 1 FIDANZA, Augusto. Menina indígena comendo mingau, Pará. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm. Instituto Leibniz de Geografia Regional (Leipzig, Alemanha), Arquivo de Geografia, Coleção Alphons Stübel. <https://ifl.wissensbank.com/qlinkdb/cat/ID=136887000>. Acesso em: 30 jan. 2023. A fotografia foi incorporada ao acervo digital da Brasiliana Fotográfica, mas perdeu detalhes preciosos de sua catalogação original. <https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/4380>. Acesso em: 30 jan. 2023.
- 2 No original: “Das Kind ist gekauft und wird in einer portugiesischen Familie zur Dienerin erzogen”.

O registro fotográfico é de autoria de Augusto Fidanza, um fotógrafo português que se estabeleceu em Belém do Pará no ano de 1867, de quem Stübel adquiriu várias fotografias em sua viagem à América do Sul entre 1868 e 1877. A coleção foi exposta no Museu de Geografia e depois incorporada ao acervo do Museu de Etnologia de Leipzig.³ A fotografia da menina compunha um quadro intitulado “Rio Amazonas, 1875, Brasil”, em que foi exposta com três outras fotografias, também produzidas em estúdio. Duas delas, feitas por Fidanza, são de um homem e uma mulher indígenas do Rio Negro e a outra, uma fotografia colorizada de um homem indígena em vestimenta e adereços de penas, produzida por José Thomaz Sabino.⁴ A menina é a única que não exhibe qualquer adereço remetendo a sua origem.

Neste momento pode-se apenas especular, mas acreditamos que a família portuguesa para quem ela trabalhava fosse a do próprio Fidanza. O certo é que Stübel, colecionador meticuloso, registrou a proveniência da menina retratada e fez questão de a revelar ao público do museu. A nota sobre sua aquisição não informa a respeito do modo como ela foi aliciada junto à sua família ou seu grupo. A expressão “ela é comprada” indica que em Belém ela já havia sofrido o processo de escravização e foi tratada como mercadoria. Stübel apresenta a situação com um tom condescendente. Talvez ela fosse entendida, por seus informantes ou por ele mesmo, como um “resgate”, forma de apreensão de pessoas não-cristãs justificada pelo argumento de salvação da vítima, de morte ou escravização. Além disso, o trabalho infantil era disseminado nos espaços coloniais e nas cidades europeias, portanto não desconhecido do público visitante do museu. Estando entre os tipos indígenas adultos associados a marcadores de origem, a menina comendo mingau representava a criança indígena trazida para a “civilização”.

3 KOHL, Frank Stephan. Um “olhar europeu” em 2000 imagens: Alphons Stübel e sua coleção de fotografias da América do Sul. *Studium*, Campinas, n. 21, 2005, p. 51–74; Disponível em: <https://www.studium.iar.unicamp.br/21/04.html>. Acesso em: 30 jan. 2023; TEIXEIRA, Amanda Gatinho. No estúdio fotográfico de Fidanza: a construção da imagem das mulheres escravizadas na cidade de Belém (1869–1875). *dObras*, n. 30, 2020, p. 158–180.

4 SABINO, José Thomaz. Indígena, Pará. 1873. 1 fotografia. 91 mm x 56 mm. SAM021-0022; FIDANZA, Augusto. Indígena do Rio Negro. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm. SAM021-0023; FIDANZA, Augusto. Indígena Arara do Rio Negro. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm. SAM021-0024. Instituto Leibniz de Geografia Regional (Leipzig, Alemanha), Arquivo de Geografia, Coleção Alphons Stübel.

Em estúdio, Fidanza tinha o controle da iluminação, produzia arranjos no ambiente, escolhia a vestimenta e os objetos, e dirigia os gestos da pessoa fotografada para compor o quadro desejado. A menina capturada pela sua lente veste um longo surrão de algodão, com a manga direita caindo displicentemente e a perna direita saindo do interior da vestimenta. Descalça, destituída de qualquer adereço, sentada sobre um banco tosco, a criança apoia entre os joelhos a tigela segurando-a pela mão direita e com a mão esquerda leva a colher à boca. O ambiente sugerido é realmente o doméstico: o mingau, a tigela, a alimentação.

Contra um fundo neutro, vazio, a menina não tem nome, ela estava ali para compor um *tipo*. Nas outras *cartes de visite* que Fidanza e outros profissionais produziam para abastecer o crescente mercado de fotografias, os *tipos* indígenas eram associados de forma estilizada à natureza exuberante e às suas culturas, com marcadores como cocares e lanças, e os homens e mulheres de origem africana associados às suas atividades laborais e às suas origens étnicas. A menina indígena representa a pessoa despida das suas marcas de origem, incorporada à sociedade luso-brasileira por meio da domesticidade.⁵ Esse *tipo* representava as mulheres e meninas dedicadas ao serviço doméstico das famílias senhoriais. Na vida real, eram pessoas recrutadas para trabalhar na cidade, afastadas de suas famílias desde muito novas, e cuja vida seria daí em diante dedicada aos cuidados, costumeiramente sem remuneração.

Essa criança da fotografia, tornada objeto de transação comercial e empregada no serviço doméstico de uma família em Belém, se manifesta em numerosas passagens deste livro. Em vários capítulos acompanhamos trajetórias pessoais e a resistência de tantas delas, fossem indígenas, africanas ou mestiças. Suas histórias foram reveladas em processos judiciais muitas vezes instaurados décadas depois do recrutamento e da escravização.

Para as consciências do século XXI, toda escravidão é inaceitável e nenhum princípio pode explicar ou justificar a vida de um ser humano em cativo. Além de ser moralmente recriminada, a escravidão também é ilegal na maior parte do mundo contemporâneo.⁶ Mas não

5 Buscar por “Fidanza” na coleção do Instituto Leibniz de Geografia Regional: <https://ifl.wissensbank.com/esearcha/browse.rt.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

6 No Brasil, de acordo com o Código Penal de 1940 atualizado em 2003, as práticas de exploração do trabalho que violam a dignidade humana são consideradas análogas à escravidão. Sobre a adoção da terminologia de trabalho análogo ao de escravo no contexto contemporâneo dos direitos de cidadania, ver GOMES, Ângela M. Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo

foi sempre assim. Durante séculos, a escravidão foi praticada com apoio nos mais diversos ordenamentos jurídicos, europeus e não europeus, e num conjunto dinâmico de regras escritas e implícitas que estabeleciam distinção entre os sujeitos dignos de proteção e aqueles passíveis de escravização. É importante destacar, no entanto, que na longa duração em que a escravidão vigorou como sistema de exploração do trabalho, houve normas que proibiam expressamente a escravização de pessoas em certas circunstâncias, ou de determinados grupos.

Esta coletânea se volta para investigar a escravização – pensada como o processo pelo qual as pessoas livres eram submetidas à escravidão – que se fazia ao arpejo das normas, tanto no período colonial quanto no imperial. No Antigo Regime, a diversidade de fontes do direito e a falta de centralização do poder não permitem caracterizar propriamente ilegalidade, mas importa debater o que era entendido como justo/injusto na lógica do direito vigente e pelas vítimas e outros grupos envolvidos. A partir da independência, sob os marcos do sistema constitucional representativo, o processo de positivação do direito fez do Estado a fonte do direito, criando hierarquia entre as normas e as instâncias responsáveis pela criação e aplicação da legislação. Legal e ilegal ganharam contornos definidos. A partir de então, os sujeitos eram submetidos à lei e respondiam pela sua violação como cidadãos iguais, ao menos em princípio. Como veremos adiante, o processo de construção do Estado imperial brasileiro envolveu intensas disputas acerca dos direitos dos cidadãos e uma centralização que favoreceu os senhores de terras e pessoas escravizadas, mesmo que violassem a legislação.

Nos territórios de ocupação ibérica, a legalidade da escravização de indígenas e africanos foi debatida extensamente durante todo o período da colonização, tanto no âmbito da Igreja católica e das ordens religiosas quanto no âmbito das administrações monárquicas, e o debate continuou vivo depois das independências. A linha demarcatória entre a escravização aceita e aquela intolerada sofreu variações com o tempo. Do ponto de vista dos direitos ibéricos e canônico, a escravização de indígenas e de africanos – apesar da resistência e das vozes dissonantes – era legitimada quando decorrente de guerras justas ou resgates. Porém, conforme a época e o lugar, como na Amazônia setecentista ou na África centro-ocidental no século XIX, a distinção entre a escravização legal e a ilegal dependeu de um jogo de forças envolvendo atores nas

presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 167–184, 2012.

Américas, na África e na Europa. Indígenas, africanos, missionários, colonos, autoridades eclesiásticas e monárquicas disputaram intensamente as regras desse processo que foi ganhando escala à medida que a colonização europeia nas Américas e o tráfico de africanos escravizados foram avançando, do século XVI em diante.

No Brasil, as sucessivas proibições da escravização de indígenas pelos alvarás de 1609, 1680 e 1755 demarcaram, naqueles contextos específicos, o que seria considerado inaceitável pela Coroa portuguesa, mesmo que esta não tivesse, de início, poder para impor o respeito às normas. As proibições do tráfico atlântico em Portugal, em 1761, e no Brasil a partir de 1815 (para o comércio com o norte do equador) e 1830–31 (todo o tráfico) também estabeleceram limites para a escravização de pessoas. Outras normas jurídicas, como as leis de emancipação gradual, sem contestarem a instituição da escravidão, também restringiram a escravização: a Lei de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, proibiu a reprodução do princípio *partus sequitur ventrem*, pelo qual aqueles nascidos de mulheres escravizadas seriam escravos desde o nascimento.

Nesta coletânea, o conjunto dos textos aborda o que era considerado escravização ilegal em cada contexto tratado, explorando as divergências no entendimento do direito e dos direitos dos sujeitos envolvidos. Combinando as discussões sobre escravização de indígenas e de africanos e seus descendentes, o livro reúne contribuições sobre vários aspectos do fenômeno, de norte a sul da América portuguesa e do Brasil independente, com um capítulo tratando de Benguela, na África.

A escravização ilegal na historiografia

A investigação a respeito da escravização ilegal é um desdobramento das pesquisas sobre a escravidão e a liberdade, no campo da história social, em uma frente que se aproximou, nos últimos anos, da história do direito. Rejeitando a abstração e a generalização em que operavam as pesquisas das décadas de 1970 e 1980, inspiradas na história econômica e demográfica, e apoiados em extenso material empírico qualitativo, historiadores sociais passaram a buscar as experiências e expectativas dos sujeitos, apurando o sentido que eles e elas davam àquelas condições e seu papel nas transformações que viviam. O recurso a fontes judiciais e a redução da escala de análise permitiu uma

aproximação até então inédita na direção das práticas cotidianas e uma atenção às camadas subalternizadas, com uma abordagem que ressalta a ação dos indivíduos.⁷

O tema da escravidão estava entre as preocupações dos pesquisadores da expansão colonial europeia na era moderna, pela perspectiva marxista, mas também daqueles que refletiam sobre as relações raciais sem esconder o saudosismo em relação ao passado, na primeira metade do século XX.⁸ Nos anos 1970 e 1980, no âmbito da pesquisa sobre os modos de produção, os sistemas de trabalho da era moderna foram objeto de intenso escrutínio, em virtude do interesse na formação do capitalismo no centro e nas periferias do sistema. Os estudiosos das Américas se debruçaram sobre o processo de “transição da escravidão para o trabalho livre” entendendo que os processos abolicionistas foram movidos por forças econômicas e que representaram rupturas nas relações de trabalho, associando o capitalismo ao trabalho assalariado. Escravidão e liberdade seriam regimes sucessivos, quando não excludentes.⁹

Desde os anos 1980, porém, o olhar para dentro das sociedades coloniais, para seus mecanismos de funcionamento e reprodução – os “segredos internos” – revelou a complexidade das relações entre proprietários de terra e trabalhadores e a variedade de arranjos de trabalho que permitiam a exploração da mão de obra de pessoas de diferentes estatutos: livres, libertos, escravos e outros. Hoje, é consenso entre historiadores tratar do sistema colonial implantado nas Américas na era moderna como uma combinação de diferentes regimes de organização do trabalho de indígenas e africanos, entre os quais a escravidão tinha peso maior ou menor, conforme o contexto e as condições locais. Mes-

7 Para esta virada historiográfica, ver HOBSBAWM, Eric. Da história social à história da sociedade. In: **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 106–135; CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, p. 13–47, 2009.

8 PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1942; WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1944]; para os saudosistas, PHILLIPS, Ulrich B. **American Negro Slavery: A Survey of the Supply, Employment, and Control of Negro Labor, as Determined by the Plantation Regime**. New York: Appleton, 1918; FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Maia e Schmidt, 1933.

9 Ver, entre outros, LAPA, José Roberto de A. (org.). **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980 e PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Trabalho escravo, economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

mo onde predominava o trabalho de pessoas escravizadas, como nas regiões de *plantation* açucareira, havia uma certa proporção de pessoas livres, submetidas a diversos arranjos, compulsórios ou não.¹⁰ As pesquisas sobre o mundo agrário apontaram para a emergência de um campesinato negro bem antes da abolição e para a continuidade de formas não-assalariadas de trabalho, depois dela.¹¹ Discutir escravidão e liberdade como duas condições opostas, simétricas e estanques, revelou-se insuficiente, ao mesmo tempo em que a abolição da escravidão deixou de ser entendida como uma ruptura tão radical.

A história social promoveu uma releitura dos processos de abolição da escravidão nas Américas, dos anos 1980 em diante, combinando uma visão renovada do direito, agora visto como um campo de disputas entre forças sociais, com a atenção voltada para as visões de mundo e formas de atuação dos grupos subalternizados, até então silenciadas. Desses estudos, emergiram histórias de resistência e visões de liberdade associadas à autonomia que iam na contramão das expectativas da classe senhorial, de liberdade apenas formal e dependente.¹²

-
- 10 SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos:** engenhos e escravos na sociedade colonial (1550–1835). São Paulo: Companhia das Letras, 1988; MONTEIRO, John Manuel. Labor Systems. In: BULMER-THOMAS, Victor; COATSWORTH, John H.; CORTÉS CONDE, Roberto (org.). **The Cambridge Economic History of Latin America**. v. 1 – The Colonial Era and the Short Nineteenth Century. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 185–233.
- 11 CARDOSO, Ciro Flammarion. **Escravo ou camponês?** Protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 1987; CRATON, Michael. Reshuffling the pack: the transition from slavery to other forms of labor in the British Caribbean, ca. 1790–1890. **New West Indian Guide/Nieuwe West-Indische Gids**, Leiden, v. 68, n. 1–2, p. 23–75, 1994; MATTOS, Hebe. **Ao sul da história:** lavradores pobres na crise do trabalho escravo. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009; FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma ‘plantation’ escravista-exportadora. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). **História geral do Brasil**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 145–196; MARTINS, José de Souza. **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.
- 12 FONER, Eric. **Nada além da liberdade:** a emancipação e seu legado. São Paulo: Paz e Terra, 1988; SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba:** a transição para o trabalho livre. Campinas: Editora da Unicamp, 1991; HOLT, Thomas. **The Problem of Freedom:** Race, Labor, and Politics in Jamaica and Britain, 1831–1938. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992; CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; MACHADO, Maria Helena P. T. **O plano e o pânico:** os movimentos sociais na década da Abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994.

As pesquisas sobre o fenômeno da alforria e a categoria dos libertos permitiram observar de perto a passagem da escravidão à liberdade. A extensão e os limites do poder senhorial e as chances de mobilidade social dos libertos serviram de indicador comparativo entre as sociedades escravistas em diferentes lugares das Américas.¹³ Reconhecendo que no Brasil eram altas as taxas de alforria e entendendo que uma porcentagem considerável da população, pelo menos a partir do século XVIII, era constituída por gente liberta ou livre “de cor”, tornou-se incontornável a questão, formulada por Silvia Lara, de “como a liberdade pôde ser pensada e, sobretudo, experimentada no interior de sociedades fortemente regidas por princípios escravistas”.¹⁴

A mediação estatal nas relações escravistas também emergiu como um eixo das pesquisas desde os anos 1980. O recurso às fontes cartoriais e judiciais permitiu aos historiadores a aproximação com o cotidiano e os anseios dos sujeitos que não deixaram seus próprios registros, bem como a observação, na escala “microscópica”, dos grandes processos em curso. As análises das alforrias, ações de liberdade, processos-crime e outros tipos de ações judiciais permitiram observar as “visões da liberdade”, o impacto da mobilização dos sujeitos escravizados sobre a legitimidade do sistema e também o silenciamento da cor entre libertos. Racializar a análise da constituição da cidadania e do direito desde a Independência resultou na exposição de divergências entre vertentes do liberalismo emergente.¹⁵

13 BERLIN, Ira. **Slaves Without Masters: The Free Negro in the Antebellum South**. New York: Pantheon Books, 1974; COHEN, David; GREENE, Jack (org.). **Neither Slave nor Free: The Freedmen of African Descent in the Slave Societies of the New World**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1972; MATTOSO, Kátia Q. **Ser escravo no Brasil, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1982; KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808–1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 [1987]; LARA, Silvia H. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750–1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; OLIVEIRA, Maria Inês C. **O libertos: o seu mundo e os outros, 1790–1890**. Salvador: Corrupio, 1988; EISENBERG, P. Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX. In: **Homens Esquecidos, escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVIII e XIX**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989, p. 255–309; SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684–1745. In: **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru: Edusc, 2001, p. 165–212; MONTEIRO, John M. Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 45–57, 1989.

14 LARA, Silvia H. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, Porto, n. 14, p. 73–92, 2010, cit. p. 77.

15 CHALHOUB, Sidney, op. cit, 1990; GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; CASTRO, Hebe M. Mattos. **Das**

A historiografia da “transição para o trabalho livre”, que relegava os negros ao período da escravidão e os omitia do pós-abolição, ignorando as experiências de liberdade antes da abolição, foi superada pelas pesquisas que passaram a identificar mais complexidade na distinção entre escravidão e liberdade.¹⁶ Do ponto de vista dos arranjos de trabalho, as pesquisas apontaram que a exploração da mão de obra de pessoas escravizadas coexistiu com outras formas de coerção e com o trabalho autônomo ou assalariado de pessoas livres. Frequentemente, as condições de vida dos trabalhadores livres e escravizados eram semelhantes e não era incomum que desempenhassem as mesmas funções ou trabalhassem lado a lado. A liberdade, em si, tinha sentidos palpáveis, como autonomia, mobilidade espacial e convívio familiar ou comunitário e podia ser experimentada por pessoas escravizadas.¹⁷

A separação, para efeitos analíticos, entre estatuto jurídico e condições de vida e trabalho permitiu a observação da complexidade do mundo do trabalho sob a escravidão: por um lado, havia pessoas escravizadas com autonomia para negociar as condições de trabalho e acumular pecúlio, e por outro, também havia sujeitos livres, submetidos a trabalho compulsório para particulares, instituições religiosas ou o Estado, em condições semelhantes às dos trabalhadores escravizados.

cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista: Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; MATTOS, Hebe. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000; REIS, João J. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX. In: CUNHA, Maria Clementina (org.). **Carnavais e outras f(r)estas:** ensaios de história social da cultura. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2002, p. 71–100; GRINBERG, Keila. **O fador dos brasileiros:** cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; DANTAS, Monica D.; SABA, Roberto. **Contestations and Exclusions.** In: DUVE, Thomas; HERZOG, Tamar (org.) **The Cambridge History of Latin American Law in Global Perspective.** Cambridge: Cambridge University Press, 2023. p. 345–388.

- 16 LARA, Sílvia H. **Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. Projeto História.** São Paulo, n. 16, p. 25–38, 1998.
- 17 REIS, João J.; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; CHALHOUB, op. cit., 1990; XAVIER, Regina C. L. **A conquista da liberdade:** libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1996; DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados,** São Paulo, v. 33, n. 97, 2019; MOREIRA, Vânia M. Losada. **Reinventando a autonomia.** Liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535–1822. São Paulo: FFLCH/Humanitas, 2019.

O que parecia contraditório quando se concebia escravidão e liberdade como opostas, abriu uma nova fase nas pesquisas sobre a liberdade. A partir dos anos 2000, os historiadores passaram a tomar como pressuposto que a experiência de vida em liberdade foi materialmente precária e que a coerção ao trabalho e as ameaças de (re)escravização foram recorrentes para os sujeitos racializados.¹⁸ Agora, na terceira década do século XXI, as pesquisas têm feito distinção entre os conflitos decorrentes do processo de imposição do cativo daqueles envolvendo a vida sob a escravidão em si, entendendo que a escravização comportava questões de direito diferentes daquelas das relações escravistas posteriores e mais correntes.

O novo enfoque na escravização (a entrada no cativo) repete a atenção que a alforria (a saída) teve nas últimas décadas. As pesquisas atuais que buscam aferir as fronteiras entre os estatutos têm apontado para o caráter processual da escravização e também da conquista da liberdade. Tanto a escravização quanto a alforria são, agora, melhor entendidas não como eventos pontuais mas como processos, relações que se desenvolveram ao longo do tempo. Esta perspectiva tem revelado condições intermediárias e apontado para uma grande fluidez na combinação entre estatutos e condições. A história social da escravidão e do trabalho já observava, desde os anos 1980, os conflitos em torno dos estatutos das pessoas e a questão das fronteiras entre a escravização legal e ilegal. Mas foi o ramo da história social do direito da escravidão que elegeru esses temas como foco das pesquisas.

Esse movimento historiográfico que estamos descrevendo foi viabilizado por um grande investimento de pesquisa voltado às normas que regeram as relações escravistas. A compilação da legislação indigenista e da escravidão africana sedimentou a aproximação em relação

18 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo G. (org.). **Tráfico, cativo e liberdade** (Rio de Janeiro, séculos XVII–XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 388–417; LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289–326, 2005; FULLER, Cláudia M. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838–1859). **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 3, n. 6, p. 52–66, 2011; SAMPAIO, Patrícia M. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial, vol. I: 1808–1831**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 175–206, CHALHOUB, Sidney. The Precariousness of Freedom in a Slave Society (Brazil in the Nineteenth Century). **International Review of Social History**, v. 56, n. 3, p. 405–439, 2011.

aos temas do direito que viria em seguida.¹⁹ De lá para cá, estudos minuciosos sobre vários dos marcos legais associados à escravização e à emancipação de indígenas e africanos vêm revertendo a narrativa corrente, de um consenso abolicionista. Além dos textos dos alvarás e leis, a correspondência trocada por autoridades, as consultas a órgãos consultivos como o Conselho Ultramarino ou o Conselho de Estado, os projetos preliminares, os debates parlamentares, as campanhas de petição, os conflitos envolvendo a implementação das decisões e os processos judiciais em si permitem analisar cada norma por vários ângulos e considerar, entre outros temas, a participação dos sujeitos de fora dos círculos da administração na constituição do direito. Se, por um lado, ficou exposta a resistência dos sujeitos vítimas da escravização – indígenas, africanos e descendentes – por outro lado, ganhou contorno mais nítido a articulação em defesa da continuação da escravidão, e não uma tendência à abolição.

As pesquisas mais recentes passaram a considerar as histórias das instituições, dos conceitos e correntes de pensamento jurídico, dos movimentos constitucionais e mesmo da formação dos operadores do direito. Resultado de um estreito diálogo com historiadores do direito, uma história social do direito da escravidão incorpora sujeitos marginalizados, argumentos proferidos por não-especialistas ou figuras desconhecidas, e propõe que a construção do direito não estava restrita aos gabinetes dos letrados, mas também vinha de baixo, dos conflitos vividos no cotidiano. Além disso, também diferencia os papéis e a atuação dos atores institucionais, sem apresentar o “Estado” como um bloco ou um sujeito autônomo sem face.²⁰

19 FENELON, Dea Ribeiro Fenelon, Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil, **Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História** – Trabalho Livre e Trabalho Escravo, São Paulo, 1973, volume II, p. 199–307; CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **Legislação indigenista no século XIX**: uma compilação (1808–1889). São Paulo: Comissão Pró-Índio/Edusp, 1992; LARA, Sílvia H. (org.), **Ordenações Filipinas**: Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; LARA, Sílvia H. **Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa**. In: ANDRÉS-GALLEGO, José (org.), **Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica**, Colección Proyectos Históricos Tavera, Madrid, 2000; LARA, Sílvia H.; SILVA, Cristina Nogueira (org.). **Legislação**: Trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa. Base de dados. Disponível em: <https://www2.ifch.unicamp.br/cccult/lex/web/ajuda/apresentacao.html>. Acesso em: 28 fev. 2023.

20 SCOTT, Rebecca. Paper Thin: Freedom and Re-enslavement in the Diaspora of the Haitian Revolution. **Law and History Review**, v. 29, n. 4, p. 1061–87, 2011; SCOTT, Rebecca. Social Facts, Legal Fictions, and the Attribution of Slave Status:

Nas pesquisas sobre o processo de escravização indígena e africana, é evidente este encontro entre as perspectivas do trabalho e do direito. Desde o período colonial, tanto a escravização indígena quanto a de africanos foi submetida a limites e regulamentações cuja aplicação, embora variável, dava margem a questionamento sobre a legalidade de determinadas práticas. Os estudos sobre a política indigenista elaborada pelas ações da Coroa portuguesa, das missões religiosas, dos moradores e dos grupos indígenas têm escrutinado os conflitos em torno das normas e práticas que visavam garantir o fluxo de recrutamento, por meio de descimentos e resgates, de indígenas trabalhadores para os espaços coloniais. Para os portugueses, por princípio, somente era legítimo escravizar indivíduos capturados em guerra justa ou frutos de “resgate”. Entretanto, as conjunturas da colonização tanto na Amazônia quanto no “Brasil”²¹ de fato implicaram em proibições e reversões destas restrições, e a criação de justificativas e formulações adaptadas para atender às necessidades dos colonos.²²

As pesquisas destacam a preocupação das autoridades com o estabelecimento de regras – mesmo que cambiantes – para dar legalidade

The Puzzle of Prescription. *Law and History Review*, v. 35, n. 1, 9–30, 2017; DIAS PAES, Mariana. **Escravidão e direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860–1888). São Paulo: Alameda, 2019; CANTISANO, Pedro J.; DIAS PAES, Mariana A. Legal Reasoning in a Slave Society (Brazil, 1860–88). *Law and History Review*, v. 36, n. 3, p. 471–510, 2018; DANTAS, Monica D.; BARBOSA, Samuel (org.). **Constituição de poderes, constituição de sujeitos**: caminhos da História do Direito no Brasil (1750–1930). Coleção Cadernos do IEB. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros/USP, 2021.

- 21 Em 1621, a administração da América portuguesa foi separada entre o Estado do Brasil (com capital passando de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763) e o do Maranhão e Grão-Pará (com capital em São Luís, depois Belém a partir de 1751), desdobrado em dois por volta de 1772: Estado do Maranhão (São Luís) e do Grão Pará (Belém). MORETTI, Luiza. Grão-Pará e Maranhão. In: *BiblioAtlas – Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o. Acesso em: 28 jan. 2023.
- 22 Foi o caso da “administração particular” identificada por John M. Monteiro em São Paulo entre os séculos XVI e XVII, mas também a formulação do Padre Antonio Vieira de considerar “escravos de condição” os indígenas aprisionados por tropas de resgate supervisionadas por jesuítas, depois da proibição da escravização lançada pela Coroa em 1652; MÔNTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; ZERON, Carlos Alberto M. R. Antônio Vieira e os ‘escravos de condição’: os aldeamentos jesuítas no contexto das sociedades coloniais. In: FERNANDES, Eunícia Barros Barcelos (org.). **A Companhia de Jesus e os índios**. Curitiba: Editora Prismas, 2016, p. 235–262.

ao estatuto dos indígenas incorporados ao cenário colonial, fossem livres ou escravos, e a exigência de obediência – essa menos intensa – a essas fronteiras de estatuto. Entre o século XVII e o começo do XVIII, a pressão dos colonos por mão de obra derrubou todas as tentativas da Coroa portuguesa de proibir a escravização de indígenas. Rafael Chamboleyron, Vanice Melo e Fernanda Bombardi detalham o processo na Amazônia. As justificativas para o uso da força contra grupos aliados ou inimigos eram as mesmas que sustentavam a escravização por guerra justa ou resgate: os modos de vida considerados incompatíveis com o catolicismo, a resistência ao trabalho colonial e as violências cometidas por indígenas contra os colonos.²³ Os conflitos em torno dos estatutos acabavam chegando às autoridades por diversos meios; no século XVIII, por exemplo, temos notícia deles pela atuação das Juntas das Missões no arbitramento de casos de cativo injusto.²⁴

A escravização praticada no continente africano também não passou sem questionamento. As formas de captura, imposição de sujeição e transferência dos africanos pela travessia transatlântica suscitaram debates na era moderna, bem antes do abolicionismo do final do século XVIII. O processo autuado perante o sistema judicial do Vaticano, na década de 1680, pelo centro-africano Lourenço da Silva Mendonça indica a existência de uma articulação entre grupos sujeitos à exploração colonial na África e na América em torno do argumento da ilegalidade da escravização de africanos e da escravidão atlântica.²⁵ Décadas depois, o português Manuel Ribeiro Rocha defendeu que a escravização dos africanos pelos comerciantes e moradores do Brasil não seguia os

23 CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira; BOMBARDI, Fernanda A. O ‘estrondo das armas’: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVIII e XVIII). **Projeto História**, São Paulo, n. 39, p. 115–137, 2009. Os autores estabelecem diálogo e contraponto ao texto clássico de Beatriz Perrone-Moisés sobre a política indigenista, PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista colonial (séculos XVI a XVIII). In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.) **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 115–132.

24 MELLO, Márcia Eliane de S. e. **Fé e império**: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: EDUA, 2007; PRADO, Luma Ribeiro. **Cativos litigantes**: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706–1759. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Sobre o tratamento dos casos de escravização pelas Juntas, ver o capítulo de Márcia Mello nesta coletânea.

25 NAFAFÉ, José Lingna. **Lourenço da Silva Mendonça and the Black Atlantic Abolitionist Movement in the Seventeenth Century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

preceitos que permitiriam que fosse legalizada e que, por isso, os africanos teriam direito à restauração de seu estado de liberdade original. Rocha propunha, como solução, que a escravidão dos africanos fosse temporária e fosse um período de educação e instrução na fé católica. Para Sílvia Lara, era uma proposta que buscava atender aos direitos canônico e “das gentes”, e tentava conciliar os interesses escravistas com a legalidade, em um momento de intenso debate sobre os limites das prerrogativas senhoriais de alforria, punição e outras.²⁶ Outros estudos recentes apontam para questionamentos da escravização ocorrida ainda nos territórios africanos e provocam a pensar que a legalidade da escravidão dos africanos desembarcados no Brasil poderia ter sido questionada muito antes da proibição do tráfico, mas raramente foi.²⁷

A fluidez das fronteiras da escravidão é evidente nas discussões sobre a legalidade da escravização de grupos inteiros, mas também nos processos em que são discutidos os estatutos de sujeitos específicos. A distinção dos processos judiciais de definição de estatuto – para adotar uma expressão ampla usada por Rebecca Scott – entre ações de liberdade (movidas por pessoas escravizadas visando alcançar a liberdade), ações de manutenção de liberdade (movidas por pessoas livres ou libertas ameaçadas de (re)escravização) e ações de escravização (movidas por supostos senhores visando trazer de volta ao cativeiro pessoas que estavam fora do seu domínio) trouxe um melhor foco para a análise da reescravização e da escravização ilegal, quando tratadas no âmbito cível do judiciário.²⁸ A existência de ações de manutenção de liberdade ou

26 ROCHA, Manoel Ribeiro. Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado. 1758. (Apresentação e transcrição do texto original por Sílvia Hunold Lara). **Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, Campinas, n. 21, 1991.

27 CURTO, José C. The story of Nbena, 1817–20: Unlawful Enslavement and the Concept of ‘Original Freedom’ in Angola. In: LOVEJOY, Paul; TROTMAN, David (org.). **Trans-Atlantic Dimensions of Ethnicity in the African Diaspora**. London: Continuum, 2003. p. 43–64; CANDIDO, Mariana P. African Freedom Suits and Portuguese Vassal Status: Legal Mechanisms for Fighting Enslavement in Benguela, Angola, 1800–1830. **Slavery & Abolition**, v. 32, n. 3, p. 447–459, 2011; MARQUEZ, John C. Witnesses to Freedom: Paula’s Enslavement, Her Family’s Freedom Suit, and the Making of a Counterarchive in the South Atlantic World. **Hispanic American Historical Review**, v. 101, n. 2, p. 231–263, 2021; GRINBERG, Keila. The Two Enslavements of Rufina: Slavery, International Relations and Human Trafficking on the Southern Border of Brazil in the 19th Century. **Hispanic American Historical Review**, v. 96, n. 2, p. 259–290, 2016.

28 GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack brasileiro**, São Paulo, n. 6, p. 4–13, 2007; PINHEI-

correlatas desde o final do século XVIII é um indício importante da extensão das tentativas de reescravização de libertos e escravização de pessoas livres. Apesar de não termos ainda levantamento sistemático que possibilite quantificar as ações ajuizadas, as pesquisas têm explorado diversos aspectos revelados por elas.

A vulnerabilidade dos libertos à reescravização é o aspecto mais destacado e mais bem documentado nas pesquisas atuais. A reescravização estava prevista nas Ordenações Filipinas (livro IV, t. 63) no caso de ingratidão dos libertos para com os senhores, tendo vigorado no Brasil até 1871, quando a Lei 2.040 (do Ventre Livre), no seu artigo 4º, § 9, anulou essa possibilidade, restringindo, assim, os caminhos legais para a prática da reescravização. Sílvia Lara interpretou dois desses casos, originados em Campos de Goitacazes, na segunda metade do século XVIII, como sinal do poder que os senhores mantinham sobre os libertos e a estreita margem de autonomia destes após a alforria.²⁹ Expandindo a pesquisa sobre cativeiros ilegítimos, Fernanda Pinheiro observou que a alforria também era revogada nos casos em que o acordo de coação não era cumprido e em que os supostos senhores buscavam restaurar o domínio sobre as pessoas que detinham como escravas, mas que por diferentes razões não se encontravam com eles. Segundo a autora, acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça da década de 1840 buscaram estabelecer a exigência da abertura de uma ação judicial para a revogação de alforria. Os casos levantados por ela em Mariana, Minas Gerais, apontam para a ampla mediação do judiciário já no início do século XVIII.³⁰ Mary Karasch e Manolo Florentino identificaram revogações de alforria em livros de notas do Rio de Janeiro no século XIX, mas sem indicar se estavam relacionadas a processos judiciais.³¹ Como

RO, Fernanda D. O perigo da reescravização: disputas judiciais de manutenção da liberdade na Mariana setecentista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 65–85, 2018a. Mariana Dias Paes apontou que o tipo processual “ação de manutenção de liberdade” só se consolidou na década de 1840, apesar das ações com este objetivo já existirem antes. Ver: DIAS PAES, Mariana. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 339–360, 2016.

29 LARA, op. cit, 1988, p. 264–268.

30 PINHEIRO, Fernanda D. **Em defesa da liberdade: Libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720–1819)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2018b, p. 111–173. Para a mudança da década de 1840, ver p. 112, nota 3.

31 KARASCH, op. cit., p. 468–469, FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial. **Revista USP**, São Paulo, n. 58, p. 104–115, 2003.

demonstrou Keila Grinberg, as ações visando revogação de alforria por ingratidão tornaram-se menos comuns (e menos socialmente aceitas) ao longo das décadas, até a sua proibição em 1871.³²

A maior parte dos casos de reescravização, entretanto, não foi regularizada por vias judiciais e não estava lastreada em ingratidão ou rompimento de acordo. Eles aparecem em ações autuadas muitos anos – por vezes décadas – depois do fato, quando a vítima e seus familiares tiveram a oportunidade de questionar o estatuto nos tribunais. Os argumentos utilizados apontam para desentendimento acerca do cumprimento das condições estipuladas nas alforrias e divergências de interpretações do direito. As alforrias – sobretudo as condicionais – colocavam as pessoas libertas, mesmo que elas fossem adultas, em situação de vulnerabilidade, pois não garantiam o exercício de autonomia e as condições para a posse da liberdade. Continuar trabalhando em arranjos semelhantes ao da escravidão até cumprir as obrigações para a obtenção da plena liberdade implicava permanecer muitos anos numa condição intermediária muito propícia à reescravização. Como a escravização dos filhos nascidos de mulheres libertas durante o cumprimento das condições da alforria era fonte para numerosos processos judiciais, o tema foi debatido no Instituto dos Advogados Brasileiros, na década de 1860, porém sem ganhar uma solução definitiva.³³ Os casos de reescravização de libertos foram muito frequentes e sugerem uma incidência diferenciada da escravização ilegal sobre meninas e mulheres.³⁴ Casos de escravidão em condomínio ou de alforria pela metade

32 GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. *In*: LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). **Direitos e justiça no Brasil**. Ensaios de história social. Campinas, Editora da UNICAMP, 2006, p. 101–128.

33 PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Ed. UNICAMP/CECULT, 2001. p. 71–144; ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis da escravidão**: a matrícula especial de escravos (1871). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016, p. 161–191.

34 Ver, entre outros, ESPÍNDOLA, op. cit., p. 23–26, 40–43; PINHEIRO, op. cit., 2008b, p. 175–192; DAMASCENO, Karine T. Uma fugitiva em família em busca de liberdade na “cidade da feira”. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 64, p. 183–219, 2021; para a África oriental, ver MCMAHON, Elisabeth. Trafficking and Reenslavement: The Social Vulnerability of Women and Children in Nineteenth-Century East Africa. *In*: LAWRENCE, Benjamin; ROBERTS, Richard (org.). **Trafficking in Slavery’s Wake**: Law and the Experience of Women and Children in Africa. Athens: Ohio University Press, 2012. p. 29–44.

também suscitaram demandas ao judiciário que provocaram discussões de definição de estatuto da pessoa em questão e por vezes revelavam escravização ilegal.³⁵

Uma vulnerabilidade semelhante à dos libertos e libertas condicionais era vivida por pessoas nascidas livres – frequentemente crianças – submetidas a situação de dependência e que por circunstâncias diversas foram afastadas das pessoas que conheciam e protegiam seu estatuto, resultando em sua escravização.³⁶ Assim era reproduzida a escravidão de indígenas muito depois das proibições legais. As pessoas assim vulneráveis tinham em comum o fato de serem consideradas como não-brancas. A representação das pessoas indígenas ou mestiças mediante termos amplos como “pardos”, “mulatos” ou “caboclos” dava margem para a presunção de ascendência africana, que era explorada pelos escravizadores de gente livre.³⁷

Os casos de sequestros seguidos de escravização de pessoas livres e libertas além-fronteira, muito frequentes no Rio da Prata entre as décadas de 1840 e 1860, têm provocado reflexões que extrapolam a história regional. No contexto das emancipações na Argentina e no Uruguai, e de fugas além-fronteira de pessoas escravizadas no Brasil, tais casos de escravização foram tratados com uma atenção diferenciada por autoridades brasileiras e representantes diplomáticos em diferentes níveis e geraram farta documentação. Pessoas de origem africana residentes em

35 CANTISANO; DIAS PAES, op. cit, 2018; CUNHA, Mônica Pádua Souto; CARVALHO, Marcus J. M.; SIMON, Matheus. Liberdade partida em ¼: alforria e pecúlio em Pernambuco sob a Lei do Ventre Livre. **Documentação e Memória/Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Recife, v. 2 n. 4, p. 11–28, 2011; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Os netos de Joana, a miragem da autonomia e a reprodução da dependência no Atlântico oitocentista. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; SAYÃO, Thiago J. (org.). **Revisitar Laguna: histórias de conexões atlânticas**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. p. 197–221.

36 Ver, notadamente: PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)**. Natal: EDUFRN, 2018; BARRETO, Virginia Queiroz. Da escravidão à liberdade: A história de Maria da Conceição, roubada e escravizada (Nazaré, 1830–1876). **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 101–122, 2019.

37 SWEET, David. Francisca, Indian Slave. In: SWEET, David; NASH, Gary (org.). **Struggle and Survival in Colonial America**. Berkeley: University of California Press, 1982. p. 274–293; OLIVEIRA, Ricardo de. **Mathias José dos Santos: identidade, escravidão e colonialidade do poder (1860–1875)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018; MOREIRA, Vânia M. Losada, Kruk, Kuruk, Kuruca: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 24, n. 3, p. 390–404, 2020.

solo livre eram sequestradas e vendidas no Brasil, configurando uma extensão da fronteira de escravização para além dos limites territoriais do Império.³⁸ Muitos dos casos, como o da africana Rufina e sua família, sequestrados no Uruguai em 1854, resultaram na abertura de processos-crime contra os perpetradores, enquanto outros foram tratados na esfera cível, focando-se apenas na discussão do estatuto das vítimas.³⁹

A escravização dos africanos trazidos por contrabando, por sua vez, se diferencia da escravização de pessoas livres, ou da reescravização de libertos no Brasil, por ter atingido coletiva e sistematicamente centenas de milhares de pessoas, sem contar seus descendentes, ao longo de décadas.⁴⁰ As medidas de proibição e repressão ao tráfico atlântico – Tratado Anglo-Português de 1815, Convenção Adicional de 1817, Tratado Anglo-Brasileiro de 1826, Lei de 7 de novembro de 1831 e Decreto de 12 de abril de 1832 – garantiam a liberdade dos africanos trazidos por contrabando. Ainda assim, apenas uma fração deles foi

38 LIMA, Rafael Peter. Escravizações ilegais na fronteira sul do Brasil: nacionalidades (in)definidas e questões internacionais. In: GRINBERG, Keila (org.). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013. p. 183–197; GRINBERG, Keila. *Illegal Enslavement, International Relations, and International Law on the Southern Border of Brazil*. **Law and History Review**, v. 35, n. 1, p. 31–52, 2017.

39 Para uma amostra dos estudos em torno da escravidão e da liberdade na fronteira sul, ver, entre outros, GRINBERG, Keila (org.). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013; GRINBERG, Keila. *As desventuras de Rufina: Escravidão, liberdade e tráfico de seres humanos na fronteira sul do Brasil no século XIX*. In: COTTIAS, Myriam; MATTOS, Hebe (org.). **Escravidão e subjetividades: no Atlântico luso-brasileiro e francês (séculos XVII–XX)**. Marseille: OpenEdition Press, 2016; LIMA, Rafael Peter de. **“A nefanda pirataria de carne humana”**: Escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851–1868). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010; CARATTI, Jonas Marques. **O solo da liberdade: As trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira Rio-Grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842–1862)**. São Leopoldo: Oikos, 2013; ZUBARÁN, María Angélica. ‘Sepultados no silêncio’: A lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850–1880). **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1–3, p. 281–299, 2007; ARAÚJO, Thiago L. **Desafiando a escravidão: fugitivos e insurgentes negros e a política da liberdade nas fronteiras do Rio da Prata (Brasil e Uruguai, 1842–1865)**. 2016. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

40 Em seu capítulo nesta coletânea, Beatriz Mamigonian traz uma estimativa da extensão da ilegalidade: ver Tabela “Desembarques de africanos no Brasil no século XIX, com estimativa de volume do contrabando”, p. 235.

emancipada e formou a categoria dos “africanos livres”. A escravização ilegal da imensa maioria dos africanos desembarcados depois das proibições foi protegida, sistematicamente, pelo Estado brasileiro, apesar do Código Criminal de 1830 (artigo 179), associado à Lei de 1831, estabelecer punição para todos os envolvidos na redução de pessoas livres ao cativeiro. Como isso foi possível? A resposta a esta pergunta tem desafiado os últimos pilares da narrativa do consenso abolicionista: a reputação dos estadistas, a alegação de boa fé dos proprietários de terras e pessoas e a imparcialidade do judiciário.

As pesquisas sobre a escravização ilegal de africanos trazidos por contrabando abordam desde as circunstâncias do tráfico e dos desembarques até a busca pela liberdade empreendida por muitos deles, por meio de ações cíveis baseadas na Lei de 1831, instauradas do fim da década de 1860 em diante. Exploram também o funcionamento do Estado imperial, os debates parlamentares e os movimentos da opinião pública, buscando decifrar as origens e meandros do pacto de proteção aos detentores de africanos por parte das autoridades estatais. O tema da ilegalidade da escravidão em virtude da escravização durante o tráfico ilegal foi um argumento central na luta abolicionista mais radical na década de 1880, conduzida pela militância de figuras como Luiz Gama, Eduardo Carigé, José do Patrocínio, Ferreira de Menezes, Amphiphophio de Carvalho, Antonio Joaquim Macedo Soares e outros.⁴¹ É importante

41 AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha**. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 1999; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli M. (org.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006, p. 129–160; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade, Bahia 1885–1888. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 35, p. 37–82, 2007; AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010; PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826–1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Iô Iô Carigé dá cá meu papé”: a atuação da Sociedade Libertadora Baiana e a agência escrava nos últimos anos da escravidão (1883–1888). In: V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional – A experiência dos africanos e seus descendentes no Brasil, 2011, Porto Alegre/RS. **Anais** [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p. 1–14; CARVALHO, Marcus J. M. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, n. 167, p. 223–260, 2012; CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; EL YOUSSEF, Alain. **Imprensa e escravidão**: política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822–1850). São Paulo: Intermeios, 2016; MAMIGONIAN, Beatriz Gal-

dizer que são raríssimos os processos-crime contra os escravizadores de africanos contrabandeados.

Na intersecção entre a historiografia da escravidão e a que trata da população livre pobre, vários autores enfocam o papel do Estado, por meio das autoridades constituídas, na garantia ou na fragilização da liberdade, em diferentes contextos. Marcus Carvalho já chamara a atenção para os limites da liberdade e para o permanente risco de (re)escravização vivenciado pela população de origem africana. Esse medo esteve entre os motivos da revolta conhecida como “dos marimbondos”, de 1851, em reação ao decreto imperial que instituiu o registro civil. As investidas do Estado, impondo o envolvimento de autoridades públicas com a coleta dos registros de nascimentos e óbitos, antes confiados só aos padres, potencializaram os medos das pessoas livres, pobres e de cor que viviam a liberdade em condição frágil. Eles acreditavam que esses dados seriam utilizados como instrumento de controle, facilitando o recrutamento forçado ou a (re)escravização.⁴² O pioneiro estudo de Judy Bieber sobre as tentativas de escravização de pessoas livres e reescravização de libertos na região norte de Minas Gerais na segunda metade do século XIX destacou a participação de autoridades locais no crime, assim como a atuação de autoridades policiais e judiciais na defesa daqueles ilegalmente escravizados.⁴³ A atenção à matrícula especial

lotti. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; PESSOA, Thiago Campos. **O império da escravidão**: o complexo Breves no Vale do Café (Rio de Janeiro, c.1850–1888). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018; PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Escritos de liberdade**: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2018; PEREIRA, Walter L. C. de Mattos; PESSOA, Thiago Campos. Silêncios atlânticos: sujeitos e lugares praieiros no tráfico ilegal de africanos para o Sudeste brasileiro (c.1830–c.1860). **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, p. 79–100, 2019; SIQUEIRA, Victor Hugo. **Entre togas e grilhões**: o acesso à justiça dos escravizados no Maranhão oitocentista (1860–1888). São Paulo: Alameda, 2021, p. 98–107.

42 CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822–1850. Recife: Editora Universitária UFPE, 1998, p. 237–256; LOVEMAN, Mara. *Blinded like a State: The Revolt Against Civil Registration in Nineteenth Century Brazil*. **Comparative Studies in Society and History**, v. 49 n. 1, p. 5–39, 2007; OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Resistência popular contra o Decreto 798 ou a “lei do cativo”: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851–1852. In: DANTAS, Mônica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011. p. 391–427.

43 FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. **Journal of Latin American**

instituída pela Lei do Ventre Livre, que ordenou o registro de todas as pessoas escravizadas no país, tem revelado o papel ambíguo do Estado imperial e conflitos intrínsecos à legalidade da escravidão. A manipulação das idades das pessoas registradas já havia sido denunciada por abolicionistas contemporâneos aos eventos. A dispensa de apresentação de qualquer título de domínio para a matrícula favoreceu enormemente os senhores, sobretudo se observarmos que não tiveram impedimento para registrar, como escravos, os africanos trazidos por contrabando. As ações judiciais que envolvem a matrícula apontam para recorrentes fraudes que permitiram a escravização de pessoas livres e libertas e que apenas raramente foram tratadas como crime.⁴⁴

O contexto de vulnerabilidade social identificado no norte de Minas Gerais por Bieber se aproxima daquele tratado nas pesquisas sobre o Piauí e o Ceará onde, de acordo com Francisca Raquel Costa e Antonia Pedroza, o fenômeno da escravização ilegal tirou proveito das tragédias sociais desencadeadas pela seca. Costa constatou que no Piauí, durante a seca de 1877–79, a venda de crianças livres e a reescravização com posterior comercialização de pessoas libertas integraram as estratégias de sobrevivência e de acúmulo de capital empregadas por indivíduos livres. Pedroza, por sua vez, observou que no Ceará as forças que pressionaram contra a liberdade oscilaram ao longo do Oitocentos, tornando-se mais severas nos períodos de calamidade, principalmente durante as secas ocorridas entre 1844 e 1845 e entre 1877 e 1879, quando a sobrevivência se tornou uma luta tenaz a ser vencida a cada dia pelos pobres e miseráveis, facilitando a escravização ilegal de crianças abandonadas pelos pais retirantes, assim como a venda de pessoas livres, retirantes da seca, muitas vezes em meio ao tráfico interprovincial.⁴⁵

Studies, v. 26, n. 3, p. 597–619, 1994.

- 44 SLENES, Robert. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, v. 13, n. 1, p. 123–132, 1983; CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, Guarulhos, v. 2, p. 20–37, 2011; ESPÍNDOLA, op. cit.
- 45 COSTA, Francisca Raquel da. *Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850–1888)*. 2017. Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Ver principalmente o capítulo 4, p. 161–237; PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **“Hoje vou tratar de meus direitos”**: liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à Justiça, no Ceará provincial

A fronteira mais recente da história social do direito que toca a escravização ilegal no Brasil aborda o tratamento do fenômeno como crime. No direito de Antigo Regime português, havia situações em que a escravidão e práticas de escravização eram consideradas injustas, ou contrárias às normas, e, caso identificadas, poderiam levar à liberdade da pessoa envolvida. Porém, não havia um tipo penal específico que abordasse essas práticas. Ou seja, tais práticas não eram propriamente crimes, no sentido de engendrar a punição dos sujeitos que as praticassem. Mesmo a proibição do tráfico para Portugal em 1761 teve como consequência apenas a eventual libertação daqueles mantidos em escravidão ilegalmente.⁴⁶ Foi o Código Criminal brasileiro de 1830, em seu artigo 179, que tornou crime a escravização de pessoa livre.⁴⁷ A pesquisa vem apontando para as circunstâncias em que ocorreu a tipificação de certas práticas como crime e para a construção social de interpretações seletivas que acabavam restringindo a abrangência do tipo penal e, conseqüentemente, geravam impunidade. Por exemplo, em relação a outras formas de escravização, aquela praticada além-fronteira, recorrente no Rio Grande do Sul entre as décadas de 1840 e 1860 foi mais frequentemente discutida em inquéritos policiais e processos-crime.⁴⁸

O entendimento de que o exercício dos atributos da liberdade – o “viver sobre si” – constituía uma forma de “posse de direito” capaz de gerar estatutos jurídicos tem sido importante para um refinamento

(1830–1888). 2021. Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

46 PINHEIRO, op. cit, 2018b, p. 241–259.

47 BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830, Manda executar o Código Criminal do Império. **Coleção das Leis do Império**, de 1830, v. 1, pt. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876, p. 142. Sobre a formulação do Código e seu contexto, ver DANTAS, Monica D.; COSTA, Vivian C. Regulamentar a Constituição: Um novo direito penal e processual para um novo país. Projetos, tramitação e aprovação dos primeiros códigos do Império do Brasil (1826–1832). In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel (org.). **História do Direito**: entre rupturas, crises e descontinuidades. Belo Horizonte: Editorial Arraes, 2018, p. 119–164; COSTA, Vivian Chierigati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro**: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência. 2013. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

48 Sobre os meandros da aplicação do artigo 179, ver SÁ, Gabriela Barretto. **A negação da liberdade**: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835–1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019 e MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021.

da análise sobre a passagem entre estatutos jurídicos – de escravo para liberto/livre ou no sentido inverso, no caso de reescravização. Em ações de liberdade ou de manutenção de liberdade, na esfera cível, a posse da liberdade favorecia aqueles que pleiteavam o direito ao domínio sobre si, que se traduzia no reconhecimento do estatuto de livre ou liberto.⁴⁹ Nos casos criminais, consolidou-se no início da década de 1860 a interpretação de que processos com base no artigo 179 não podiam ser julgados na esfera criminal se havia dúvida sobre o estatuto cível das vítimas e se elas não estavam em posse da liberdade antes do ajuizamento da ação. Dessa maneira, a restrição específica de que o crime de escravizar pessoa livre apenas se configurava quando as vítimas estavam “em posse da liberdade” limitou a aplicação do artigo 179. Por meio desta interpretação, o judiciário brasileiro canalizou um sem-número de casos de escravização ilegal para a esfera cível, o que na prática protegeu os escravizadores de punição pelo crime.⁵⁰

O trabalho de identificar os mecanismos e a extensão desta aplicação seletiva, tanto da Lei de 1831 quanto do artigo 179 do Código Criminal, constitui um desafio para os historiadores de hoje. Uma grande parte dos juristas e pesquisadores da área do direito argumentam que o direito vai além das normas escritas promulgadas pelos órgãos estatais. Mesmo quando escritas, as normas e categorias jurídicas são constantemente interpretadas por juristas e pelos mais diversos grupos sociais, em um processo que também faz parte do “direito”. A Lei de 1831 tem sido um campo fértil para se estudar a formulação de um consenso entre proprietários e estadistas, contra a aplicação da lei, que se tornou política de Estado. Se ela não nasceu “para inglês ver”, mas tornou-se, em boa parte dos casos, letra morta, sua suposta falta de reconhecimento social tem história e a escravização de centenas de milhares de africanos deveria deixar de ser tratada com naturalidade ou condescendência.⁵¹

49 CHALHOUB, op. cit, 1990; PINHEIRO, op. cit, 2018b; DIAS PAES, Mariana A. **Eslavos y tierras entre posesión y títulos**: la construcción social del derecho de propiedad en Brasil (siglo XIX). Global Perspectives on Legal History. Frankfurt: Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory, 2021.

50 SÁ, op. cit; MAMIGONIAN; GRINBERG, op. cit.

51 CHALHOUB, op. cit., 2012; MAMIGONIAN, op. cit., 2017; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Tráfico de escravos, africanos livres e trabalho compulsório ou os silêncios na História da independência. In: CRAVO, Têlio A.; COSTA, Wilma P. (org.). **Independência**: Memória e Historiografia. São Paulo: Edições SESC, 2022, p. 381–401.

Em uma nova frente, a pesquisa sobre a construção de uma opinião pública acerca da escravização ilegal, por meio da imprensa, contribuiu para a compreensão de como o crime foi debatido e, em última instância, como a impunidade se constituiu socialmente. Antonia Pedroza destacou que tanto escravizadores quanto escravizados, por meio de seus “protetores”, apelaram para a opinião pública, construída a partir do conteúdo que era divulgado na imprensa e que circulava na sociedade, além do círculo dos leitores, com o intuito de ganharem adeptos às suas causas. No caso de Hypolita, mulher nascida livre e mantida durante 17 anos em cativeiro, onde teve seis filhos, todos escravizados ilegalmente, a luta pela liberdade contou com a ajuda de adversários políticos do escravizador. Seu caso foi muito noticiado e por fim seu escravizador foi preso pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão, o que era um feito digno de registro, considerando-se que era muito raro levar um homem rico à prisão por escravizar ilegalmente uma mulher livre, negra e pobre.⁵²

O tema da escravização ilegal, que não era desconhecido dos historiadores, vem recebendo maior atenção e sendo objeto de estudos monográficos nos últimos anos. É importante destacar que, recentemente, a extensão e as implicações da ilegalidade vêm assumindo uma centralidade na interpretação da história do Brasil que transbordou os debates da história social. A nova historiografia sobre a Lei de 1831, por exemplo, vem forçando a revisão da história política e da história diplomática e iluminando aspectos fundamentais da sociedade brasileira.⁵³ Considerar que a defesa da escravidão e a convivência com a ilegalidade vinham das primeiras proibições do tráfico (em 1761 para Portugal e em 1815 para o comércio com a Costa da Mina), mas se cristalizaram como política do Estado imperial durante o ministério liderado por conservadores que ascendeu em 1837, nos ajuda a perceber como o Brasil, sob as rédeas dos interesses senhoriais, resistiu aos efeitos

52 PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita**: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFERN, 2018; PEDROZA, op. cit., 2021. Sobre o papel da imprensa no debate acerca da escravização ilegal, ver PINTO, op. cit., 223–258 e FERNANDES, Caio Henrique Silva. **A imprensa do século XIX e o “Tribunal da Opinião Pública” sobre o crime de reduzir pessoa livre à escravidão (Pernambuco, século XIX)**. 2023. Monografia (Graduação em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

53 Ver GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti (org.), Dossiê “Para Inglês Ver?”: Revisitando a Lei de 1831. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1–3, p. 85–340, 2007 e referências nas notas 41 e 51.

do abolicionismo atlântico por décadas e acabou sendo o último país das Américas a abolir a escravidão. A defesa da escravidão como razão de Estado teve implicações de toda ordem, marcando, por exemplo, a política externa – com a Inglaterra, com as entidades independentes e as colônias do continente africano e ainda com as repúblicas latino-americanas – nas negociações de fronteira, extradição de criminosos, e proteção aos cidadãos e aos seus negócios. A defesa dos senhores de escravos esteve entre as prioridades da diplomacia brasileira ao longo de todo o século XIX, mesmo que a propriedade sobre pessoas escravizadas proviesse em grande parte de contrabando, não tendo, portanto, lastro de legalidade. Não podemos perder de vista que a diplomacia brasileira oitocentista dedicou muitos esforços a defender traficantes de escravos como se fossem comerciantes legítimos.

A defesa da escravidão e a convivência com a escravização ilegal de centenas de milhares de africanos também teve implicações de longo prazo na dinâmica interna da sociedade brasileira, visto que beneficiou grandes proprietários de terras e pessoas, reforçou o modelo agro-exportador e fragilizou o exercício da cidadania para negros livres, libertos, indígenas e população racializada em geral, pois dificultou o acesso à terra e à autonomia e institucionalizou a violação de direitos. O pacto de convivência com a escravização ilegal foi, na prática, uma reiterada prevaricação cujas consequências, na própria máquina estatal e no funcionamento do direito estão para ser plenamente investigadas.

As implicações da escravização ilegal estão por toda parte e configuram uma agenda de pesquisas para a próxima década, associadas ao debate sobre reparações.⁵⁴ Nenhuma instituição brasileira com raízes no Oitocentos pode alegar distanciamento da escravização ilegal de africanos e negar ligações com traficantes ou escravizadores de gente livre. José Bernardino de Sá, o maior traficante da praça comercial do Rio de Janeiro no período da ilegalidade, era também o maior acionista privado do Banco do Brasil quando de sua refundação, em 1853, e membro da diretoria do Teatro São Pedro de Alcântara. Joaquim Pereira Marinho, destacado traficante da praça de Salvador, depois da proibição do tráfico foi fundador do Banco da Bahia, acionista do Banco Mercantil e investidor na Companhia Baiana de Navegação e na Es-

54 MATTOS, Hebe M.; ABREU, Martha. Lugares do Tráfico, Lugares de Memória: novos quilombos, patrimônio cultural e direito à reparação. *In*: MATTOS, Hebe. (org.). **Diáspora Negra e Lugares de Memória**. Niterói: EDUFF, 2013. p. 109–122; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira, **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 5–11, 2010.

trada de Ferro do Jequitinhonha. Fez vultosas doações à Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Angello Francisco Carneiro, por sua vez, grande traficante da praça de Recife, investiu no Teatro Santa Isabel, na Companhia do Beberibe e nas obras de urbanização da cidade. Era patrono do Hospital Português de Recife, e depois do fechamento do tráfico no Brasil, alcançou o título de Visconde de Loures em Portugal.⁵⁵ Da mesma forma, devemos identificar os promotores do trabalho compulsório de indígenas e de outros grupos marginalizados da sociedade, e promover reparações às vítimas de graves violações de direitos até há pouco naturalizadas.⁵⁶

As contribuições desta coletânea

A coletânea “Escravidão ilegal no Brasil” é um dos resultados do projeto “Liberdade precária, condições degradantes e as fronteiras da escravidão”, apoiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio do Edital Universal 2018. Os capítulos que compõem o livro foram discutidos em um seminário online em agosto de 2022, em que cada texto recebeu a leitura crítica de um/a participante e os comentários dos e das demais. Eles foram

55 COSTA-LIMA NETO, Luiz. Teatro, tráfico negreiro e política no Rio de Janeiro imperial (1845–1858): os casos de Luiz Carlos Martins Penna e José Bernardino de Sá. *ArtCultura*, Uberlândia, v.19, n. 34, p.107–124, 2017; PESSOA, Thiago C.; PENNA, Clemente. Banco do Brasil: um banco nacional para um país escravista. Representação de historiadores à Procuradoria da República do Rio de Janeiro, inédito, 2023; XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. **Joaquim Pereira Marinho**: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia – 1828–1887. 1998. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 1998; ALBUQUERQUE, Aline Emanuelle de Biase. **De ‘Angelo dos retalhos’ a Visconde de Loures**: a trajetória de um traficante de escravos (1818–1858). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

56 Ver, entre outros: BEATTIE, Peter. **Punishment in Paradise**: Race, Slavery, Human Rights, and a Nineteenth-Century Brazilian Penal Colony. Chapel Hill: Duke University Press, 2015; MOREL, Marco. **A saga dos Botocudos**: guerra, imagens e resistência indígena. São Paulo: Hucitec, 2018; MEIRA, Márcio. **A persistência do aviamento**: colonialismo e história indígena no Noroeste Amazônico. São Carlos: EdUFSCar, 2018; PAZ, Adalberto. Classe, cor e etnia nas legislações de compulsão ao trabalho na Amazônia: do Diretório ao fim dos Corpos de Trabalhadores (1755–1859). *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 12, p. 1–28, 2020; AGUILAR FILHO, Sidney. **Entre integralistas e nazistas**: racismo, educação e autoritarismo no sertão de São Paulo. São Paulo: Alameda, 2021.

depois exaustivamente revisados em diálogo com as organizadoras para que compusessem um todo diverso em temáticas e abordagens, e ao mesmo tempo qualificado e orgânico. As citações originais tiveram suas grafias atualizadas, para facilitar a leitura.

A coletânea reúne trabalhos sobre diferentes aspectos da escravidão ilegal na América portuguesa e no Brasil independente, com uma contribuição especial sobre Benguela, servindo de contraponto ao conjunto. Entre os temas analisados destacam-se: o perfil das vítimas e dos perpetradores; as formas de recrutamento forçado e as circunstâncias da escravização; os arranjos de trabalho aos quais as pessoas eram submetidas; a tomada de consciência e a resistência das vítimas de escravização; as respostas das autoridades constituídas, incluindo os recursos legais de que dispunham as vítimas para provarem seu estatuto de pessoas livres ou libertas e os escravizadores para atestarem a sua propriedade; e por fim o impacto coletivo e prolongado da disseminação da escravização ilegal e da frequente omissão dos responsáveis pela repressão.

Vânia Losada Moreira centra sua análise no desafio da definição de ilegalidade da escravização de indígenas na América portuguesa. O capítulo “Lei e tolerância com a ilegalidade: apontamentos sobre a escravização ilegal de indígenas no período colonial” sistematiza a denominada legislação indigenista que vigorou no período colonial, levando em conta as variações ocorridas no tempo, no espaço e nas políticas administrativas que interferiram diretamente na vida dos ameríndios, demonstrando que houve momentos em que se deu uma normalização das práticas de escravização ilegal efetuadas contra essa população. Partindo do corpo normativo colonial, a historiadora trata de temas caros para a compreensão das fronteiras entre a liberdade e a escravidão que muitas vezes empurravam os indígenas para o cativeiro ilegal, a exemplo das imposições ao trabalho, e das relações entre direito à terra e autonomia, examinando os significados dados à liberdade, bem como os modos como ela foi usurpada e reclamada.

Ao apontar o foco de seu capítulo para a escravização de indígenas, Marcia Mello trata das práticas de “cativeiro injusto” efetuadas contra ameríndios na América portuguesa e das estratégias utilizadas por esses indivíduos nas lutas por liberdade. Em “O cativeiro injusto e as (re)ações pela liberdade na Amazônia colonial (1700–1757)” Mello, partindo de petições e apelações de sentenças de liberdade proferidas no “Tribunal” da Junta das Missões, centra sua atenção na Amazônia da primeira metade do século XVIII e identifica estratégias de escravização, a exemplo daquelas que consistiam em incluir os índios injus-

tamente cativos nos inventários e partilhas de heranças. A historiadora examina o aparato jurídico colonial que versava sobre a liberdade e sobre a escravidão, descortinando o funcionamento dessa Justiça, o acesso a ela e os mecanismos que eram acionados pelos indígenas e seus descendentes escravizados injustamente, traçando um perfil dos litigantes.

Fernanda Pinheiro aborda a escravização ilegal e a reescravização de meninos e meninas na América portuguesa, situando seu estudo num recorte temporal que ainda tem recebido pouca atenção por parte dos historiadores dedicados ao estudo desses fenômenos. Em “Práticas de redução ao cativeiro na infância: a reescravização e a escravização ilegal de crianças de cor (Minas Colonial)”, partindo de ações cíveis, Pinheiro examina a vulnerabilidade da liberdade na infância, enfatizando as circunstâncias da redução ao cativeiro de alguns perfis de vítimas crianças, como as livres enjeitadas, pretas e pardas, que foram entregues às rodas de expostos; libertas, descendentes de africanos e filhas de mães indígenas. A historiadora realiza uma análise refinada dos dispositivos legais utilizados nos dois campos de luta, dos escravizados e dos escravizadores, descortinando variadas estratégias de liberdade e de escravidão, indicando que quando se tratava dos indígenas, no Setecentos, já existia uma tradição jurídica que servia à defesa de suas liberdades.

Marcelo Matheus e Paulo Moreira abordam a escravização ilegal dos africanos trazidos por contrabando após a proibição do tráfico, fenômeno de âmbito nacional, enfocando o caso do Rio Grande do Sul. Em “O tráfico e a escravização ilegal de africanos no Rio Grande do Sul”, Matheus e Moreira apontam para os desembarques clandestinos na província e a ineficiência dos mecanismos de fiscalização, abordando o tema por uma fonte pouco utilizada, a dos registros de batismo de africanos novos. O levantamento sistemático dos batismos de africanos recém-chegados, em cada localidade, serve assim de indicador das rotas do tráfico – atlântico e interno – e de suas flutuações, assim como evidência da “legalização do ilegal” com a participação de autoridades eclesiásticas e a conivência dos encarregados das repartições locais, com raras exceções.

A relação dos detentores dos altos cargos do Império com a escravização ilegal é o tema do capítulo de Beatriz Mamigonian, intitulado “Os estadistas do Império e o tráfico ilegal: a escravização de africanos na casa do senador Bernardo Pereira de Vasconcelos”. Por meio de ações de liberdade movidas por africanos que trabalharam para Vasconcelos, Mamigonian lança novas luzes sobre a biografia daquele considerado como um dos maiores estadistas do século XIX. Além de

deputado, ministro, senador e conselheiro de Estado, Vasconcelos foi justamente um dos formuladores do Código Criminal do Império, mas seria depois defensor da revogação da Lei de 1831 e um dos principais sustentáculos da política de anistia aos detentores de africanos contrabandeados, escravizadores de gente livre como ele também foi, política que foi mantida até o fim da escravidão e tem efeitos até o presente. Mamigonian ressalta a importância de investigar a dimensão privada da vida e a constituição das fortunas dos estadistas do Império que de diferentes maneiras participaram do debate sobre a manutenção da escravidão.

Antonia Pedroza centra sua análise dos fenômenos da escravização e da reescravização ilegais efetuadas contra descendentes de africanos no Brasil, ao longo do Oitocentos, nos casos de flagrante envolvimento de agentes do Estado (autoridades administrativas, policiais e judiciárias) nessas práticas. Em “Os agentes do Estado imperial e a escravização ilegal”, Antonia Pedroza, utilizando-se de uma documentação variada, a exemplo de matérias publicadas na imprensa, relatórios de presidentes de província e de ministros do Império, traz à luz diferentes usos que empregados públicos, imbricados nas redes clientelistas, fizeram da máquina estatal para favorecerem a consumação ou a impunidade do crime de reduzir pessoa livre à escravidão. A historiadora demonstra que a atuação direta, ou a coparticipação de autoridades, como deputados, presidentes de província, chefes de polícia, delegados, juízes e promotores, que, por meio do exercício de suas funções, representavam o Estado, em casos de escravização e de reescravização ilegais, colaborou para a disseminação dessas práticas, dificultou a punição dos criminosos e também contribuiu para fortalecer o medo da escravização que existiu ao longo do século XIX e que se generalizou entre a população preta livre e liberta em meados do Oitocentos.

Keila Grinberg aborda como a prática da escravização ilegal efetuada por brasileiros além-fronteira estremeceu as relações diplomáticas entre o Brasil e o Uruguai, contribuindo para que, em 1864, as tropas imperiais invadissem aquele país vizinho, dando início ao conflito contra o Paraguai. Em “Escravização ilegal, relações internacionais e a Guerra do Paraguai”, Grinberg parte de um extenso conjunto de registros históricos que inclui documentos diplomáticos, relatórios do Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil e processos judiciais e transita entre macro e micro nessa história de implicações continentais. A historiadora descortina desde as tensões ocorridas nas relações diplomáticas entre o Brasil e a Inglaterra e entre o Brasil e o Uruguai relati-

vas à escravização ilegal, o funcionamento das redes de sequestradores de pessoas livres, composta por brasileiros que atuavam no Uruguai, a pressão das autoridades uruguaiaias para coibir e punir a ação dos criminosos e resgatar as vítimas, até as histórias dos indivíduos livres que foram capturados no Uruguai e vendidos como escravos no Brasil, por essas redes de sequestradores, e suas lutas pela liberdade.

Luana Teixeira examina um perfil de vítimas que é recorrente nos casos tratados nos capítulos desta coletânea: as crianças. Em “Meninos escravizados ilegalmente: infância, violência e comércio interprovincial na década de 1850”, partindo principalmente de autos de perguntas feitos a dois meninos escravizados ilegalmente, um de Pernambuco e outro de Alagoas, Luana Teixeira analisa as perspectivas de indivíduos livres, descendentes de africanos e indígenas, sobre a liberdade. A autora destrincha várias facetas do comércio interprovincial de escravizados, sendo uma delas o crime de reduzir pessoa à escravidão e a vulnerabilidade da infância a essa prática e escrutina aspectos subjetivos da percepção dos meninos escravizados sobre si e suas experiências, que revelam pistas sobre as fronteiras entre a escravidão e a liberdade. A autora sugere que os meninos eram preferidos pelos comerciantes, embora também indique que foi significativa a presença de meninas vítimas da escravização ilegal.

No capítulo “Uma questão de liberdade: as práticas de reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres e a resposta das autoridades provinciais no Piauí”, Francisca Raquel da Costa apresenta um panorama detalhado de casos daquela província durante a segunda metade do século XIX, a partir de um levantamento sistemático da correspondência de presidentes de província e chefes de polícia. Por esse novo ângulo, a autora destaca a inserção da província no circuito do comércio interprovincial de pessoas escravizadas e aponta para a recorrência da escravização ilegal de crianças. O capítulo deixa patente o engajamento de alguns presidentes de província e chefes de polícia na mobilização do aparato estatal para reprimir o crime e punir os perpetradores.

A contribuição de Ariana Espíndola, “A matrícula especial da Lei de 1871 e a escravização ilegal”, toca uma conjuntura particular da história da escravidão no Brasil: a implementação do registro geral das pessoas escravizadas instituído pela chamada Lei do Ventre Livre. Apoiada na lei e nos seus regulamentos, em processos que chegaram ao Supremo Tribunal de Justiça e em casos envolvendo o uso da matrícula que foram tratados na *Gazeta Jurídica*, a autora demonstra como aquele registro, por ser declaratório e não requerer título de domínio, serviu

muitas vezes para formalizar e legalizar a escravização ilegal. O fato de que as provas documentais passaram a ter um peso maior do que as testemunhais nas contendas judiciais comprometeu as chances dos libertos condicionais, africanos contrabandeados depois da proibição do tráfico e outras vítimas de escravização ilegal ou reescravização diante dos pretensos senhores que apresentavam registros de matrícula.

Em “Os *habeas corpus* e a rede de escravização ilegal e compulsoriedade na província do Amazonas no século XIX”, Jéssyka Costa nos apresenta as ameaças à liberdade no contexto da expansão econômica, vivida na Amazônia, associada aos produtos nativos, entre eles a borracha. A ameaça à autonomia dos trabalhadores ribeirinhos, indígenas e negros que habitavam as cidades e os sertões se deu por diferentes meios, a exemplo do recrutamento forçado praticado por autoridades locais. Costa explora com originalidade o recurso das vítimas ao *habeas corpus* para resistirem à coerção e escravização ilegal e identifica que as autoridades tratavam a coerção com tamanha naturalidade que não abordaram os casos como escravização de gente livre. Na documentação explorada, não há menção à criminalização dos envolvidos.

O capítulo de Karine Damasceno, “Mulheres negras lutando contra a escravidão ilegal às portas do sertão”, nos apresenta o caso de Marcellina Batista de Oliveira e sua filha Archanja de Oliveira, que moveram uma ação contra João Batista Ferreira em Feira de Santana, Bahia, em 1876, para que este mostrasse o título que lhe assegurava a propriedade sobre a jovem escravizada. Ela havia nascido depois da alforria condicional da mãe, porém foi batizada e matriculada como se fosse escrava. Damasceno explora o caso no contexto da luta das mulheres negras por garantir autonomia com trabalho na famosa feira livre da cidade e demonstra, com pesquisa minuciosa, que estas mulheres estavam engajadas na luta para alcançar a liberdade para si e para seus familiares.

O capítulo de fechamento da coletânea, “Escravidão ilegal vista a partir da Comarca de Benguela”, de Mariana Dias Paes, volta a desafiar nossos pressupostos e métodos de aferição do que é considerado legal e ilegal. Baseada em um extenso levantamento de processos do Tribunal da Comarca de Benguela, em Angola, a autora identificou ações em que estava em questão o estatuto jurídico de livre ou escravo de alguém e também processos criminais por escravização de pessoa livre. O contexto era o de implementação de legislação portuguesa de proibição do tráfico atlântico e de aplicação do estatuto de libertos para aqueles resgatados da escravidão na repressão ao tráfico ilegal. Por meio de processo-crime

iniciado em Benguela para averiguar a denúncia feita por Candiango, um homem livre, de que seus dois filhos haviam sido reduzidos à escravidão, Mariana Dias Paes expõe a complexidade envolvendo as formas de subordinação e exploração do trabalho na região em questão, em que os pressupostos do direito ovimbundo e os do direito português levavam a interpretações discordantes acerca das circunstâncias da mudança de estatuto. Argumentando que “os debates jurídicos sobre a legalidade do estatuto de escravo foram moldados pelo pluralismo jurisdicional e pela sobreposição de sistemas jurídicos que marcavam a região” (p. 463), Dias Paes nos desafia a considerar a questão da legalidade e da ilegalidade da escravidão em perspectiva atlântica e reconhecer que o direito europeu e seus parâmetros de legalidade da escravidão não deveriam ser considerados os únicos.

As condições análogas à escravidão aos olhos do judiciário contemporâneo

Em junho de 2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) julgou um processo em que uma mulher de Goiânia foi acusada pelo Ministério Público Federal de submeter uma criança indígena de 11 anos a trabalho análogo a de escravo. A mulher, pastora evangélica, teria se oferecido para cuidar da menina e lhe dar educação quando o pai precisou de auxílio em Goiânia, vindo de Barra do Garças (MT) para tratamento médico. A criança chegou a frequentar a escola, mas também fazia serviços domésticos, trabalhando inclusive à noite e nos finais de semana, sem remuneração e sujeita a castigos físicos. Além disso, entregava panfletos da igreja nas ruas e praças de Goiânia. De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal, a criança foi submetida a trabalhos forçados, degradantes e com jornada excessiva de maio de 2009 a novembro de 2010, quando sua condição foi relatada para a polícia por assistentes sociais da escola. Na primeira instância, a mulher acusada foi absolvida do crime. Em junho de 2017, os desembargadores do TRF1 confirmaram a sentença avaliando que não havia evidências suficientes para se comprovar o crime. Em nota, o Tribunal declarou:

A menina não confirmou que sofresse privação de alimentos ou que houvesse total sujeição a atividades degradantes e humi-

lhantes. A declaração da menor [...] leva a crer que havia, sim, serviços a serem realizados nos finais de semana e à noite, mas que eram trabalhos próprios à manutenção de limpeza e ordem de uma casa e que, de todo modo, a criança não realizava as tarefas sozinha. Consta ainda da sentença que não é possível afirmar que os castigos impostos tenham sido fatores de submissão total ou que constituíram limitação à liberdade de locomoção e de trabalho da menor.⁵⁷

A expectativa de evidências de “submissão total” e “limitação à liberdade de locomoção” para a caracterização de trabalho análogo a de escravo indica que os desembargadores do TRF1 aplicaram uma interpretação do artigo 149 do Código Penal que atenua seus efeitos. Conforme a redação dada ao artigo em 2003, é crime:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.⁵⁸

Apesar de o artigo não estabelecer hierarquia entre as hipóteses que configurariam a redução à condição de trabalho análogo ao de escravo, nem exigência da existência de alguma delas para a configuração do crime, não devemos deixar de considerar que pressões políticas têm sido levadas ao judiciário no sentido de circunscrever a definição às situações de restrição da liberdade de locomoção ou de “sujeição absoluta”, deixando de lado jornadas exaustivas, situações que afetam a dignidade humana, ou trabalhos degradantes.⁵⁹ A demanda de vários setores

57 CASTILHO, Alceu Luís, Criança indígena de 11 anos trabalhava em Goiânia como doméstica; patroa foi absolvida. **Website De Olho nos Ruralistas**, 9 ago. 2017, <http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/08/09/crianca-indigena-de-11-anos-trabalhava-em-goiania-como-domestica-patroa-foi-absolvida/>. Acesso em: 12 ago. 2018.

58 BRASIL. Lei n. 10.803 de 11 dez. 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da União, 12 dez. 2003, p. 1.

59 GOMES, Ângela de Castro. Justiça do Trabalho e trabalho análogo a de escravo no Brasil: experiências, limites e possibilidades. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: Os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 481–522.

empresariais, notadamente do agronegócio, por uma reinterpretação da legislação, ou uma regulamentação restritiva das hipóteses do crime, se reflete em iniciativas legislativas, e a adoção dessa interpretação nas decisões judiciais evidencia a influência do poder econômico sobre o judiciário, em claro prejuízo dos direitos dos trabalhadores e dos direitos humanos. Esse poderio econômico encontra eco na produção jurídica nacional, sendo os textos jurídicos que fundamentam essas iniciativas a base da educação jurídica nas faculdades brasileiras.⁶⁰

As evidências de que a menina frequentava a escola e saía à rua demonstravam, para os desembargadores do TRF1, que ela não sofria restrição de locomoção nem parecia sob coação. O trabalho a que era submetida pareceu-lhes similar ao trabalho doméstico, portanto não seria excepcional ou atentatório à dignidade humana.

Os casos da menina da fotografia da capa e da menina submetida a trabalho infantil em Goiás, recrutadas muito jovens e submetidas à escravidão doméstica com um intervalo de mais de um século, sugerem um fenômeno contínuo. Com o cuidado de evitar o anacronismo, é importante explorar rupturas e permanências entre a escravidão vigente até 1888 e as formas análogas à escravidão praticadas no nosso tempo. É importante destacar que não consideramos todas as formas contemporâneas como resquícios ou resíduos da escravidão moderna em vias de extinção. Mas os exemplos das duas meninas, separadas no tempo, apresentam dois elementos comuns: a escravização favorecida pela vulnerabilidade de suas famílias e a escravidão vivida como exploração do trabalho no ambiente doméstico. A fragilidade material das famílias, decorrente de expropriação de suas terras, desagregação de comunidades e baixa remuneração pelo trabalho está na história de muitas das pessoas que são resgatadas pelos grupos móveis de fiscalização. Além disso, é ainda recente a desnaturalização dos casos de escravidão doméstica em relação à atenção dada a outras formas do trabalho escravo

Nestas decisões, há frequentemente um uso da história da escravidão moderna muito seletivo, como se fosse caracterizada sempre por restrição à locomoção e violências físicas. Na prática, isso se traduz por tolerância dos julgadores a formas extremas de exploração dos trabalhadores, como se fossem normais. Ver DIAS PAES, Mariana. L'histoire devant les tribunaux : la notion d'esclavage contemporain dans les décisions judiciaires brésiliennes. **Brésil(s)**, Paris, n. 11, 2017.

60 DIAS PAES, Mariana. La esclavitud contemporánea en la doctrina jurídica brasileña: un análisis desde la perspectiva de la historia del derecho. **Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio L. Gioja**, Buenos Aires, n. 17, p. 6–34, 2016.

contemporâneo.⁶¹ O espaço doméstico tem sido ao mesmo tempo um espaço de proteção e de exploração em que o patriarcalismo obstrui o exercício dos direitos de cidadania. Também é preciso destacar que uma parte da sociedade foi conivente com a exploração das meninas e que, nos dois casos, os mecanismos de proteção de suas liberdades falharam. Esperamos, com esta coletânea, contribuir para os debates sobre os mecanismos de reprodução das desigualdades, no passado e no presente, e ainda sobre as formas de se garantir direitos plenos de cidadania para todos e todas.

Fontes

Instituto Leibniz de Geografia Regional (Leipzig, Alemanha), Arquivo de Geografia, Coleção Alphons Stübel.

FIDANZA, Augusto. Menina indígena comendo mingau, Pará. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm.

FIDANZA, Augusto. Indígena do Rio Negro. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm.

FIDANZA, Augusto. Indígena Arara do Rio Negro. 1873. 1 fotografia. 92 mm x 55 mm.

SABINO, José Thomaz. Indígena, Pará. 1873. 1 fotografia. 91 mm x 56 mm.

Legislação

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830, Manda executar o Código Criminal do Império. Coleção das Leis do Império, de 1830, v. 1, pt. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

61 BUENO, Marina de Araújo; OLIVEIRA, Rita Magalhães de. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico: uma questão de desigualdades sobrepostas. *In*: MIRAGLIA, Livia M. M.; HERNANDEZ, Juliana N.; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de S. (org.). **Trabalho Escravo Contemporâneo**: Conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 189–201; PEREIRA, Marcela Raga. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

BRASIL. Lei n. 10.803 de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da União, 12 dez. 2003, p. 1.

Bibliografia

- AGUILAR FILHO, Sidney. **Entre integralistas e nazistas**: racismo, educação e autoritarismo no sertão de São Paulo. São Paulo: Alameda, 2021.
- ALBUQUERQUE, Aline Emanuelle de Biase. **De ‘Angelo dos retalhos’ a Visconde de Loures**: a trajetória de um traficante de escravos (1818–1858). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O pecado original da sociedade e da ordem jurídica brasileira, **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 5–11, 2010.
- ARAÚJO, Thiago L. **Desafiando a escravidão**: fugitivos e insurgentes negros e a política da liberdade nas fronteiras do Rio da Prata (Brasil e Uruguai, 1842–1865). 2016. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha**. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**. Lutas jurídicas e abolicionismo em São Paulo. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- BARRETO, Virginia Queiroz. Da escravidão à liberdade: A história de Maria da Conceição, roubada e escravizada (Nazaré, 1830–1876). **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 101–122, 2019.
- BEATTIE, Peter. **Punishment in Paradise**: Race, Slavery, Human Rights, and a Nineteenth-Century Brazilian Penal Colony. Chapel Hill: Duke University Press, 2015.
- BERLIN, Ira. **Slaves Without Masters**: The Free Negro in the Antebellum South. New York: Pantheon Books, 1974.

- BUENO, Marina de Araújo; OLIVEIRA, Rita Magalhães de. A invisibilidade do trabalho escravo doméstico: uma questão de desigualdades sobrepostas. *In*: MIRAGLIA, Livia M. M.; HERNANDEZ, Juliana N.; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de S. (org.). **Trabalho Escravo Contemporâneo**: Conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 189–201.
- CANDIDO, Mariana P. African Freedom Suits and Portuguese Vassal Status: Legal Mechanisms for Fighting Enslavement in Benguela, Angola, 1800–1830. **Slavery & Abolition**, v. 32, n. 3, p. 447–459, 2011.
- CANTISANO, Pedro J.; DIAS PAES, Mariana A. Legal Reasoning in a Slave Society (Brazil, 1860–88). **Law and History Review**, v. 36, n. 3, p. 471–510, 2018.
- CARATTI, Jonatas Marques. **O solo da liberdade**: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira Rio-Grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842–1862). São Leopoldo: Oikos, 2013.
- CARDOSO, Ciro Flammarion. **Escravo ou camponês?** Protocampe sinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (org.). **Legislação indigenista no século XIX**: uma compilação (1808–1889). São Paulo: Comissão Pró-Índio/Edusp, 1992.
- CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822–1850. Recife: Editora Universitária UFPE, 1998.
- CARVALHO, Marcus J. M. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, n. 167, p. 223–260, 2012.
- CASTILHO, Alceu Luís, Criança indígena de 11 anos trabalhava em Goiânia como doméstica; patroa foi absolvida, **Website De Olho nos Ruralistas**, 9 ago. 2017, <http://outraspalavras.net/deolhonosruralistas/2017/08/09/crianca-indigena-de-11-anos-trabalhava-em-goiania-como-domestica-patroa-foi-absolvida/>. Acesso em: 12 ago. 2018.
- CASTRO, Hebe M. Mattos. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista: Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, Sidney. The Precariousness of Freedom in a Slave Society (Brazil in the Nineteenth Century). **International Review of Social History**, v. 56, n. 3, p. 405–439, 2011.
- CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos *no* imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, p. 13–47, 2009.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira; BOMBARDI, Fernanda A. O ‘estrondo das armas’: violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVIII e XVIII). **Projeto História**, São Paulo, n. 39, p. 115–137, 2009.
- COHEN, David; GREENE, Jack (org.). **Neither Slave nor Free**: The Freedmen of African Descent in the Slave Societies of the New World. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1972.
- COSTA, Francisca Raquel da. **Escravidão e liberdade no Piauí oitocentista**: alforrias, reescravização e escravidão ilegal de pessoas livres (1850–1888). 2017. Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.
- COSTA, Vivian Chierigati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro**: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência. 2013. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- COSTA-LIMA NETO, Luiz. Teatro, tráfico negreiro e política no Rio de Janeiro imperial (1845–1858): os casos de Luiz Carlos Martins Penna e José Bernardino de Sá. **ArtCultura**, Uberlândia, v.19, n. 34, p.107–124, 2017.

- CRATON, Michael. Reshuffling the pack: the transition from slavery to other forms of labor in the British Caribbean, ca. 1790–1890. **New West Indian Guide/Nieuwe West-Indische Gids**, Leiden, v. 68, n. 1–2, p. 23–75, 1994.
- CUNHA, Mônica Pádua Souto, CARVALHO, Marcus J. M.; SIMON, Matheus. Liberdade partida em ¼: alforria e pecúlio em Pernambuco sob a Lei do Ventre Livre. **Documentação e Memória/Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Recife, v. 2 n. 4, p. 11–28, 2011.
- CURTO, José C. The story of Nbena, 1817–20: Unlawful Enslavement and the Concept of ‘Original Freedom’ in Angola. *In*: LOVEJOY, Paul; TROTMAN, David (org.), **Trans-Atlantic Dimensions of Ethnicity in the African Diaspora**. London: Continuum, 2003. p. 43–64.
- DAMASCENO, Karine T. Uma fugitiva em família em busca de liberdade na “cidade da feira”. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 64, p. 183–219, 2021.
- DANTAS, Monica D.; BARBOSA, Samuel (org.). **Constituição de poderes, constituição de sujeitos: caminhos da História do Direito no Brasil (1750–1930)**. Coleção Cadernos do IEB. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros/USP, 2021.
- DANTAS, Monica D.; COSTA, Vivian C. Regulamentar a Constituição: Um novo direito penal e processual para um novo país. Projetos, tramitação e aprovação dos primeiros códigos do Império do Brasil (1826–1832). *In*: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel (org.). **História do Direito: Entre rupturas, crises e discontinuidades**. Belo Horizonte: Editorial Arraes, 2018. p. 119–164.
- DANTAS, Monica D.; SABA, Roberto. Contestations and Exclusions. *In*: DUVE, Thomas; HERZOG, Tamar (org.) **The Cambridge History of Latin American Law in Global Perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 2023. p. 345–388.
- DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 97, 2019.
- DIAS PAES, Mariana A. **Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860–1888)**. São Paulo: Alameda, 2019.

- DIAS PAES, Mariana A. **Esclavos y tierras entre posesión y títulos: la construcción social del derecho de propiedad en Brasil (siglo XIX)**. Global Perspectives on Legal History. Frankfurt: Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory, 2021.
- DIAS PAES, Mariana A. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 339–360, 2016.
- DIAS PAES, Mariana. La esclavitud contemporánea en la doctrina jurídica brasileña: un análisis desde la perspectiva de la historia del derecho. **Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio L. Gioja**, Buenos Aires, n. 17, p. 6–34, 2016.
- DIAS PAES, Mariana. L'histoire devant les tribunaux : la notion d'esclavage contemporain dans les décisions judiciaires brésiliennes. **Brésil(s)**, Paris, n. 11, 2017.
- EISENBERG, P. Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX. *In*: **Homens Esquecidos, escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVIII e XIX**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989, p. 255–309.
- EL YOUSSEF, Alain. **Imprensa e escravidão: política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822–1850)**. São Paulo: Intermeios, 2016.
- ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.
- FENELON, Dea Ribeiro Fenelon, Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil, **Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – Trabalho Livre e Trabalho Escravo**, São Paulo, 1973, volume II, p. 199–307.
- FERNANDES, Caio Henrique Silva. **A imprensa do século XIX e o “Tribunal da Opinião Pública” sobre o crime de reduzir pessoa livre à escravidão (Pernambuco, século XIX)**. 2023. Monografia (Graduação em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

- FLORENTINO, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial. **Revista USP**, São Paulo, n. 58, p. 104–115, 2003.
- FONER, Eric. **Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX: mais do que uma ‘plantation’ escravista-exportadora. *In*: LINHARES, Maria Yedda (org.). **História geral do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 145–196.
- FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life: attempts to reduce free people to slavery in the sertão mineiro, Brazil, 1850–1871. **Journal of Latin American Studies**, v. 26, n. 3, p. 597–619, 1994.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Maia e Schmidt, 1933.
- FULLER, Claudia M. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838–1859). **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 3, n. 6, p. 52–66, 2011.
- GOMES, Ângela M. Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 167–184, 2012.
- GOMES, Ângela de Castro. Justiça do Trabalho e trabalho análogo a de escravo no Brasil: experiências, limites e possibilidades. *In*: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história: Os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 481–522.
- GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- GRINBERG, Keila (org.). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

- GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. *In*: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (org.). **Direitos e justiças no Brasil**. Ensaios de história social. Campinas, Editora da UNICAMP, 2006. p. 101–128.
- GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack braziliense**, São Paulo, n. 6, p. 4–13, 2007.
- GRINBERG, Keila. The Two Enslavements of Rufina: Slavery, International Relations and Human Trafficking on the Southern Border of Brazil in the 19th Century. **Hispanic American Historical Review**, v. 96, n. 2, p. 259–290, 2016.
- GRINBERG, Keila. As desventuras de Rufina: Escravidão, liberdade e tráfico de seres humanos na fronteira sul do Brasil no século XIX. *In*: COTTIAS, Myriam; MATTOS, Hebe (org.). **Escravidão e subjetividades**: no Atlântico luso-brasileiro e francês (séculos XVII-XX). Marseille: OpenEdition Press, 2016.
- GRINBERG, Keila. Illegal Enslavement, International Relations, and International Law on the Southern Border of Brazil. **Law and History Review**, v. 35, n. 1, p. 31–52, 2017.
- GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti (org.), Dossiê “Para Inglês Ver?”: Revisitando a Lei de 1831. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1-3, p. 85–340, 2007.
- HOBSBAWM, Eric. Da história social à história da sociedade. *In*: **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 106–135.
- HOLT, Thomas. **The Problem of Freedom**: Race, Labor, and Politics in Jamaica and Britain, 1831–1938. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992.
- KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808–1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KOHL, Frank Stephan. Um “olhar europeu” em 2000 imagens: Alphons Stübel e sua coleção de fotografias da América do Sul. **Studium**, Campinas, n. 21, 2005, p. 51–74; disponível em: <https://www.studium.iar.unicamp.br/21/04.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.
- LAPA, José Roberto de A. (org.). **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980.

- LARA, Sílvia H. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750–1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LARA, Sílvia H. (org.). **Ordenações Filipinas**: Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LARA, Sílvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, n. 16, p. 25–38, 1998.
- LARA, Sílvia H. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. In: ANDRÉS-GALLEGO, José (org.). **Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica**, Colección Projectos Históricos Tavera, Madrid, 2000.
- LARA, Sílvia H. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, Porto, n. 14, 73–92, 2010.
- LARA, Sílvia H.; SILVA, Cristina Nogueira (org.). **Legislação: Trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa**. Base de dados. Disponível em: <https://www2.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/ajuda/apresentacao.html>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289–326, 2005.
- LIMA, Rafael Peter de. **“A nefanda pirataria de carne humana”**: Escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851–1868). 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.
- LIMA, Rafael Peter. Escravizações ilegais na fronteira sul do Brasil: nacionalidades (in)definidas e questões internacionais. In: GRINBERG, Keila (org.). **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013. p. 183–197.
- LOVEMAN, Mara. Blinded like a State: The Revolt Against Civil Registration in Nineteenth Century Brazil. **Comparative Studies in Society and History**, v. 49 n. 1, p. 5–39, 2007.
- MACHADO, Maria Helena P. T. **O plano e o pânico**: os movimentos sociais na década da Abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/EDUSP, 1994.

- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. *In*: FLORENTINO, Manolo G. (org.). **Tráfico, cativo e liberdade** (Rio de Janeiro, séculos XVII–XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 388–417.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. *In*: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli M. (org.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006. p. 129–160.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, Guarulhos, v. 2, p. 20–37, 2011.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Os netos de Joana, a miragem da autonomia e a reprodução da dependência no Atlântico oitocentista. *In*: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; SAYÃO, Thiago J. (org.). **Revisitar Laguna**: histórias de conexões atlânticas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. p. 197–221.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Tráfico de escravos, africanos livres e trabalho compulsório ou os silêncios na História da independência. *In*: CRAVO, Têlio A.; COSTA, Wilma P. (org.). **Independência**: Memória e Historiografia. São Paulo: Edições SESC, 2022. p. 381–401.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021.
- MARQUEZ, John C. Witnesses to Freedom: Paula’s Enslavement, Her Family’s Freedom Suit, and the Making of a Counterarchive in the South Atlantic World. **Hispanic American Historical Review**, v. 101, n. 2, p. 231–263, 2021.
- MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

- MATTOS, Hebe M.; ABREU, Martha. Lugares do Tráfico, Lugares de Memória: novos quilombos, patrimônio cultural e direito à reparação. *In*: MATTOS, Hebe. (org.). **Diáspora Negra e Lugares de Memória**. Niterói: EDUFF, 2013. p. 109–122.
- MATTOS, Hebe. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- MATTOS, Hebe. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- MATTOSO, Kátia Q. **Ser escravo no Brasil, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MCCMAHON, Elisabeth. Trafficking and Reenslavement: The Social Vulnerability of Women and Children in Nineteenth-Century East Africa. *In*: LAWRENCE, Benjamin; ROBERTS, Richard (org.). **Trafficking in Slavery's Wake**: Law and the Experience of Women and Children in Africa. Athens: Ohio University Press, 2012. p. 29–44.
- MEIRA, Márcio. **A persistência do aviamento**: colonialismo e história indígena no Noroeste Amazônico. São Carlos: EdUFSCar, 2018.
- MELLO, Márcia Eliane de S. e. **Fé e império**: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: EDUA, 2007.
- MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, John M. Alforrias, litígios e a desagregação da escravidão indígena em São Paulo. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 45–57, 1989.
- MONTEIRO, John Manuel. Labor Systems. *In*: BULMER-THOMAS, Victor; COATSWORTH, John H.; CORTÉS CONDE, Roberto (org.). **The Cambridge Economic History of Latin America**. v. 1 – The Colonial Era and the Short Nineteenth Century. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 185–233.
- MOREIRA, Vânia M. Losada, Kruk, Kuruk, Kuruca: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial. **História Unisinos**, São Leopoldo, v. 24, n. 3, p. 390–404, 2020.

- MOREIRA, Vânia M. Losada. **Reinventando a autonomia.** Liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535–1822. São Paulo: FFLCH/ Humanitas, 2019.
- MOREL, Marco. **A saga dos Botocudos:** guerra, imagens e resistência indígena. São Paulo: Hucitec, 2018.
- MORETTI, Luiza. Grão-Pará e Maranhão. *In: BiblioAtlas – Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa.* Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Gr%C3%A3o-Par%C3%A1_e_Maranh%C3%A3o. Acesso em: 28 jan. 2023.
- NAFAFÉ, José Lingna. **Lourenço da Silva Mendonça and the Black Atlantic Abolitionist Movement in the Seventeenth Century.** Cambridge: Cambridge University Press, 2022.
- OLIVEIRA, Maria Inês C. **O liberto:** o seu mundo e os outros, 1790–1890. Salvador: Corrupio, 1988.
- OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Resistência popular contra o Decreto 798 ou a “lei do cativo”: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Ceará, 1851–1852. *In: DANTAS, Mônica Duarte (org.). Revoltas, motins, revoluções:* homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011. p. 391–427.
- OLIVEIRA, Ricardo de. **Mathias José dos Santos:** identidade, escravidão e colonialidade do poder (1860–1875). 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.
- PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826–1865.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- PAZ, Adalberto. Classe, cor e etnia nas legislações de compulsão ao trabalho na Amazônia: do Diretório ao fim dos Corpos de Trabalhadores (1755–1859). **Revista Mundos do Trabalho,** Florianópolis, v. 12, p. 1–28, 2020.
- PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita:** luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFRN, 2018.

- PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **“Hoje vou tratar de meus direitos”**: liberdade precária, escravização ilegal, reescravização e o apelo à Justiça, no Ceará provincial (1830–1888). 2021. Tese (Doutorado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.
- PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Ed. UNICAMP/CECULT, 2001, p. 71–144.
- PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.
- PEREIRA, Walter L. C. de Mattos; PESSOA, Thiago Campos. Silêncios atlânticos: sujeitos e lugares praieiros no tráfico ilegal de africanos para o Sudeste brasileiro (c.1830–c.1860). **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, p. 79–100, 2019.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista colonial (séculos XVI a XVIII). *In*: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 115–132.
- PESSOA, Thiago Campos. **O império da escravidão**: o complexo Breves no Vale do Café (Rio de Janeiro, c.1850–1888). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.
- PESSOA, Thiago C.; PENNA, Clemente. **Banco do Brasil**: um banco nacional para um país escravista. Representação de historiadores à Procuradoria da República do Rio de Janeiro, inédito, 2023.
- PHILLIPS, Ulrich B. **American Negro Slavery**: A Survey of the Supply, Employment, and Control of Negro Labor, as Determined by the Plantation Regime. New York: Appleton, 1918.
- PINHEIRO, Fernanda D. **Em defesa da liberdade**: libertos, coartados e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720–1819). Belo Horizonte: Fino Traço, 2018b.
- PINHEIRO, Fernanda D. O perigo da reescravização: disputas judiciais de manutenção da liberdade na Mariana setecentista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 65–85, 2018a.

- PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Trabalho escravo, economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Escritos de liberdade**: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2018;
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1942.
- PRADO, Luma Ribeiro. **Cativos litigantes**: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706–1759. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- REIS, João J.; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- REIS, João J. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX. *In*: CUNHA, Maria Clementina (org.). **Carnavais e outras f(r)estas**: ensaios de história social da cultura. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2002, p. 71–100.
- ROCHA, Manoel Ribeiro. Etríope resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado. 1758. (Apresentação e transcrição do texto original por Silvia Hunold Lara). **Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, Campinas, n. 21, 1991.
- SÁ, Gabriela Barretto, **A negação da liberdade**: direito e escravização ilegal no Brasil oitocentista (1835–1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.
- SAMPAIO, Patricia M. Política indigenista no Brasil imperial. *In*: SALLES, Ricardo H.; GRINBERG, Keila (org.). **O Brasil Imperial, vol. I**: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 175–206.
- SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684–1745. *In*: **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru: Edusc, 2001, p. 165–212.
- SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550–1835). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

- SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba**: a transição para o trabalho livre. Campinas: Editora da Unicamp, 1991.
- SCOTT, Rebecca. Paper Thin: Freedom and Re-enslavement in the Diaspora of the Haitian Revolution. **Law and History Review**, v. 29, n. 4, p. 1061–87, 2011.
- SCOTT, Rebecca. Social Facts, Legal Fictions, and the Attribution of Slave Status: The Puzzle of Prescription. **Law and History Review**, v. 35, n. 1, 9–30, 2017.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade, Bahia 1885–1888. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 35, p. 37–82, 2007.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. “Iô Iô Carigé dá cá meu papé”: a atuação da Sociedade Libertadora Baiana e a agência escrava nos últimos anos da escravidão (1883–1888). *In*: V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional – A experiência dos africanos e seus descendentes no Brasil, 2011, Porto Alegre/RS. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2011, p. 1–14.
- SIQUEIRA, Victor Hugo. **Entre togas e grilhões**: o acesso à justiça dos escravizados no Maranhão oitocentista (1860–1888). São Paulo: Alameda, 2021, p. 98–107.
- SLENES, Robert. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, v. 13, n. 1, p. 123–132, 1983.
- SWEET, David. Francisca, Indian Slave. *In*: SWEET, David; NASH, Gary (org.). **Struggle and Survival in Colonial America**. Berkeley: University of California Press, 1982, p. 274–293.
- TEIXEIRA, Amanda Gatinho. No estúdio fotográfico de Fidanza: a construção da imagem das mulheres escravizadas na cidade de Belém (1869–1875). **dObra[s]**, n. 30, 2020, p. 158–180.
- WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1944].
- XAVIER, Regina C. L. **A conquista da liberdade**: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1996.

- XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. **Joaquim Pereira Marinho**: perfil de um contrabandista de Escravos na Bahia – 1828–1887. 1998. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 1998.
- ZERON, Carlos Alberto M. R., Antônio Vieira e os ‘escravos de condição’: os aldeamentos jesuíticos no contexto das sociedades coloniais”. *In*: FERNANDES, Eunícia Barros Barcelos (org.). **A Companhia de Jesus e os índios**. Curitiba: Editora Prismas, 2016, p. 235–262.
- ZUBARÁN, Maria Angélica. ‘Sepultados no silêncio’: A lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850–1880). **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1–3, p. 281–299, 2007.